



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 56

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1972

CASA DA MOEDA Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 1972

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, reunido em sessão extraordinária, tendo em vista a exposição verbal do Diretor-Executivo sobre as necessidades da Casa da Moeda, conforme consta da Ata número cinco, de vinte e nove de fevereiro do corrente ano e,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Considerando que as atividades da Casa da Moeda são essencialmente industriais, necessitando de flexibilidade operacional compatível com sua finalidade,

— Considerando que, pela aludida exposição, o Conselho Deliberativo ficou informado do equacionamento de vários problemas, nas diferentes áreas da produção, constituindo-se, dessa forma, a tramitação do respectivo processo, para decisão do Co-

legiado, simples formalidade legal;
— Considerando que a delegação de competência não aumenta nem diminui a autoridade e a responsabilidade do órgão delegante, apenas, no caso em foco, simplifica o processo administrativo, resolve:

Por sugestão do Conselheiro Roberto Ribeiro de Carvalho, unanimemente aprovado pelo Colegiado, delegar competência ao Diretor-Executivo, com poderes especiais para:

a) contratação de Empresas Especializadas visando desenvolver projetos específicos de assessoramento, na área de produção e na administrativa.

b) firmar convênio para concessão de estágios a estudantes universitários e técnicos de nível médio, mediante justo salário-prêmio, com vista a execução do projeto de renovação do quadro de profissionais qualificados da Casa da Moeda. — Nelson Mortada, Diretor-Executivo. — José Piquet Carneiro. — Roberto Ribeiro de Carvalho. — Erberto de Faria Melo. — Socrates Galvêus.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

4º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO
DE 1972

O Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 4.054 — Designar a Escriturária nível 8, Maria Juracy Ferreira Gomes, matrícula nº 2.068.698, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/1 desta Autarquia, para substituir a Secretária do Subchefe deste DRF em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.055 — Designar a servidora Irene Silva de Siqueira Câmara, matrícula nº 1.617.778, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Estudos e Projetos do Serviço de Planejamento deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.056 — Designar o Laboratorista nível 8, Ivo Brandão de Sá Pessoa, matrícula nº 2.112.737, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/2 desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção do Laboratório do Serviço de Planejamento deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.057 — Designar o Laboratorista nível 8, Antônio Zacarias Jorge, matrícula nº 2.068.763, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/1 desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Solo da Seção de Laboratório do Serviço de Planejamento deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.058 — Designar o Químico Industrial Adalberto de Souza Du-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

que, matrícula nº 2.069.982, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/2 desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Concreto da Seção de Laboratório do Serviço de Planejamento deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.059 — Designar o Mecânico de Máquinas nível 8, José Domingos Viana, matrícula nº 1.030.340, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/1 desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Oficina da Seção de Conservação da Residência 4-4 em Salgueiro — PE, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.060 — Designar o Escriturário nível 10, Milton Gomes Vieira, matrícula nº 1.018.027, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Controle da Seção de Material do Serviço Administrativo deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.061 — Designar o Mecânico de Máquinas nível 8, Argemiro de Almeida Filho, matrícula número 2.068.612, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/1 desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Oficina da Seção de Conservação da Residência 4-2 em Arcoverde — PE, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.062 — Designar o servidor Saulo Coutinho de Lucena, matrícula nº 2.050.857, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, para substituir o Assessor de Relações Públicas deste D.R.F., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.063 — Designar o Engenheiro José Reginaldo Nunes Batista, matrícula nº 41.642, pertencente ao

Quadro de Pessoal — Parte C.L.T. desta Autarquia, para substituir o Chefe da Residência 4-1, em Petrolina — PE, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.064 — Designar o servidor José Freire da Paixão, matrícula nº 1.035.456, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/1 desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Programação, Orçamento e Controle do Serviço de Planejamento deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.065 — Designar o Engenheiro nível 21, Agamenon Moutinho da Silva, matrícula nº 2.147.434, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/2 desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Betume da Seção de Laboratório do Serviço de Planejamento deste D.R.F., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.066 — Designar o Tecnologista nível 12, Joacy Fernandes de Albuquerque, matrícula 1.020.662, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Betume da Seção de Laboratório do Serviço de Planejamento deste D.R.F., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.067 — Designar a Escrevente Datilógrafa nível 7, Francisca Rosa da Costa Gomes, matrícula número 2.069.954, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/2 desta Autarquia, para substituir a Secretária do Chefe deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.068 — Designar a Oficial de Administração nível 12, Ivone Rocha Cardoso, matrícula nº 1.993.041, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Secretaria do Distrito, em suas faltas ou

impedimentos eventuais.

Nº 4.069 — Designar o Engenheiro Manoel Marques Costa, matrícula nº 41.645, regido pela C.L.T., para substituir o Chefe de Serviço de Conservação, deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.070 — Designar o servidor Alcides Barata de Almeida, matrícula nº 1.018.013, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Conservação Direta e Delegada do Serviço de Conservação deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.071 — Designar o servidor Otto de Siqueira Câmara, matrícula 1.392.412, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia para substituir o Chefe da Seção de Equipamento Rodoviário do Serviço de Conservação deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.072 — Designar o Mecânico de Motores a Combustão, nível 8 — Francisco Edmilson Silveira Moura, matrícula 2.103.131, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial-2 desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Oficina da Seção de Equipamento Rodoviário do Serviço de Conservação deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.073 — Designar o servidor Arlindo Bento de Lyra, mat. 1.035.433, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial-1 desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço Administrativo deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.074 — Designar o Armazenista Antônio Rodrigues de Lima, matrícula 1018015, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção Material do Serviço Administrativo deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.075 — Designar o Armazenista nível 8, Arlindo Leite Filho, matrícula 1018187, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente des-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLÓRIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

= O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas na D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

ta Autarquia, para substituto do Chefe do Setor de Abastecimento da Seção do Material do Serviço Administrativo deste DRF, em suas faltas ou impedimentos.

N.º 4.076 — Designar a Escriurária nível 8, Zélia de Miranda Henriques Araújo, matr. 2.101.111, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial-1 desta Autarquia, para substituta da Secretária do Serviço Pessoal deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.077 — Designar o servidor Djalma Gomes Rufino, matrícula 2068762, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial-1, desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.078 — Designar o servidor Rogério Cavalcanti Lira, matrícula 1.018.446, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial-1 desta Autarquia, para substituto do Chefe do Setor de Transporte da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.079 — Designar o servidor Luiz Gonzaga Moreira de Aguiar, matrícula 1.018.029, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituto do Chefe de Setor de Administração de Edifícios da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.080 — Designar o servidor Leôncio Pereira Lima, matrícula número 1018229, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituto do Chefe do Serviço Pessoal deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.081 — Designar o servidor Luiz Rodrigues de Lima, matr. 2006.570, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial-1 desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção de Cadastro e Controle Financeiro do

Serviço Pessoal deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.082 — Designar o Técnico de Contabilidade, nível 13, Raimundo Nonato de Paulo Barbosa, matrícula n.º 1018021, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituto do Chefe do Serviço Financeiro deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.083 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7, Wilson Lopes de Lima, matr. 2070191, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial-2 desta Autarquia, para substituto da Secretária do Serviço Financeiro deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.084 — Designar o Tesoureiro Auxiliar 1.º Cat., Nilson de Moura Arruda, 1018055, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia para substituto do Chefe da Seção da Tesouraria do Serviço Financeiro deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.085 — Designar a servidora Amara de Almeida Ribeiro, matrícula 1.018.007, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituta do Chefe da Seção de Fiscalização da Receita do Serviço Financeiro deste DRF, em suas faltas ou impedimentos.

N.º 4.086 — Designar o servidor José Martins dos Santos, matrícula 1.029.230, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial-1 desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção de Conservação da Residência 4-1 em Petrolina — PE., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.087 — Designar o Mecânico Motor Combustão, nível 8, Manziel Ferreira da Silva, matrícula 1025506, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituto do Chefe do Setor de Oficina da Seção de Conservação da Residência 4-1 em Petrolina — PE., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.088 — Designar o servidor João Gomes Freire, matrícula nume-

ro 2.070.317, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial-2, desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 4-1 em Petrolina — PE., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.089 — Designar o Patrulheiro nível 12, Juarez de Andrade Lima, matrícula n.º 2.069.968, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial/2 desta Autarquia, para substituto do Chefe do Núcleo da PRF da residência 4-2 em Arcoverde — PE, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4090 — Designar o servidor Gerson Falcão Farias, matrícula número 2.068.576, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção de Conservação da Residência 4-2 em Arcoverde — PE, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.091 — Designar o servidor Jurandir Antônio da Silva, matrícula número 2.070.157, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial/2 desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção de Laboratório da Residência 4-2 em Arcoverde — PE, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.092 — Designar o Almoxarife Manoel Lopes Sobreira, matrícula número 1.018.235, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção Administrativa da Residência 4-2 em Arcoverde — PE, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.093 — Designar o servidor João de Deus da Silva Filho, matrícula n.º 1.025.758, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 4-2 em Arcoverde — PE, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.094 — Designar o Patrulheiro nível 12, José Bezerra Gomes, matrícula n.º 2.061.146, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial/2

desta Autarquia, para substituto do Chefe do Núcleo da PRF da Residência 4-2 em Paulo Afonso — BA, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.095 — Designar o servidor Agripino José da Silva, matrícula número 2.068.855, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial/1 desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção de Conservação da Residência 4-3 em Paulo Afonso — BA, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.096 — Designar o Mec. Motor de Combustão, Antonio Mariano de Oliveira, matrícula n.º 1.018.225, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituto do Chefe do Setor de Oficina da Seção de Conservação da Residência 4-3 Paulo Afonso — BA, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.097 — Designar — O servidor Horácio Fernandes dos Santos, matr. 2070238, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial/2 desta Autarquia para substituto do Chefe da Seção Administrativa da Residência 4-3 em Paulo Afonso — PE., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.098 — Designar — O servidor Raimundo Soares Nunes, matrícula 2.070.034, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial/2 desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 4-3 em Paulo Afonso — PE., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.099 — Designar o Engenheiro Paulo Graçano de Farias, contrato n.º 41.649, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte CLT desta Autarquia, para substituto do Chefe da Residência 4-4 em Salgueiro — PE, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.100 — Designar o Mestre de Obras Nível 12, Luiz Ferreira de Oliveira, matrícula 1025562, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção de Conservação da Residência 4-4 em Salgueiro — PE, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.101 — Designar o servidor José Raimundo de Oliveira, matrícula ... 2.066.884, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/2 desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção de Laboratório da Residência 4-4 em Salgueiro — Pe., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.102 — Designar o Escriturário Nível 10, Jorge Alexandre da Silva, matrícula 1012614, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção Administrativa da Residência 4-4 em Salgueiro — Pe., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.103 — Designar o Armazenista nível 8, Antônio Henrique dos Santos, matrícula 1025534, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção do Abastecimento da Residência 4-4 em Salgueiro — Pe., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.104 — Designar o Engenheiro Luiz Lustosa Cantarelli, contrato ... 41.505, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte CLT desta Autarquia, para substituto do Chefe do Escritório de Fiscalização 4-1 em Recife, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.105 — Designar o Engenheiro Raimundo Teófilo Fonseca, contrato 41.606, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte CLT desta Autarquia, para substituto do Chefe do Escritório de Fiscalização 4-2 em Caruaru — Pe., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.106 — Designar o Laboratorista nível 8, Arlindo Pessoa de Araújo, matrícula nº 2.068.761, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/1 desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção de Laboratório do EP/4-2 em Caruaru — Pe., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.107 — Designar o servidor José Pedro de Lima, matrícula número 1.035.433, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial/1 desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção Administrativa do EP/4-2 em Caruaru — Pe., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.108 — Designar o Engº Luiz Gonzaga Dias, contrato 41.641, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte CLT, desta Autarquia, para substituto do Chefe do Escritório de Fiscalização 4-3 em Ouricuri — Pe., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.109 — Designar o servidor José Rodrigues Chaves, matrícula número 1.025.535, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção de Laboratório do EP/4-3 em Ouricuri — Pe., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.110 — Designar o servidor Claudevar Franklin Bezerra, matrícula 1.025.505, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção Administrativa do EP/4-3 em Ouricuri — Pe., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.111 — Designar a Escrevente-Datilógrafa nível 7, Berenice Lopes Motta, matrícula nº 2.068.731, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial/1 desta Autarquia, para substituta da Secretária do Serviço Administrativo deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.112 — Designar o Engenheiro Aston Medeiros dos Santos, contrato nº 41.650, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte CLT desta Autarquia, para substituto do Chefe da Residência 4-3 Paulo Afonso — Ba., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.113 — Designar o Engenheiro Normando Vasconcelos Ferreira, contrato 41.701, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte CLT desta Autarquia, para substituto do Chefe da Residência 4-2 em Arcoverde — Pe., em

suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.114 — Designar o Armazenista nível 10, Artur Duarte Bispo, matrícula nº 1.021.343, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituto do Chefe do Setor de Compras da Seção do Material do Serviço Administrativo deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.115 — Designar o servidor Severino Gomes Pereira, matrícula número 2.070.097, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial/2 desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção Administrativa da Residência 4-1 em Petrolina — Pe., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.116 — Designar a servidora Joselita Doudement de Albuquerque, matrícula nº 2.144.183, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial/2 desta Autarquia, para substituta do Chefe do Setor de Comunicações e Reprografia da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.117 — Designar o Patrulheiro Nível 12, Elizaldo Cordeiro de Menezes, matrícula nº 2.061.142, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/2 desta Autarquia, para substituto do Chefe do Núcleo da PFP da Residência 4-4 em Salgueiro — Pe., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.118 — Designar o servidor Pedro Honorio Pereira, matrícula número 1.025.676, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção Técnica do EP/4-3 em Ouricuri-Pe., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.119 — Designar o Oficial de Administração nível 12, Reginaldo Marques de Oliveira, matrícula número 1.880.197, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituto do Chefe do Setor de Patrimônio da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.120 — Designar o Técnico de Contabilidade nível 13, Djalma Cesar de Albuquerque, matrícula nº 1.000.851, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção de Contabilidade do Serviço Financeiro, deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.121 — Designar o Engenheiro Mário Ribeiro de Gusmão, matrícula nº 1.165.251, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituto do Sub-Chefe deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — José Marcílio Anacleto Porto.

que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e publicado no Diário Oficial do dia 2 do mesmo mês e ano.

Considerando os pareceres e as informações do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, constantes do Processo INCRA número 3.085-71;

Considerando corretos os documentos, plantas e os demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao imóvel objeto do loteamento;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e pela Instrução nº 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA/DP nº 14-72, de 14 de março de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 15 unidades agrícolas autônomas, com áreas de 15 hectares cada uma, de acordo com as plantas anexas ao mencionado processo, o projeto denominado "Granjas Autônomas", correspondente à área total do imóvel cadastrado na Autarquia sob o Código 11 01 015 50024, localizado no Município de Jaboatão, no Estado de Pernambuco e de propriedade de Diniz Mota de Vasconcelos e Delcílio Mota de Vasconcelos, conforme transcrição nº 15.882, Livro 3/AM, folhas 40, de 16 de março de 1968, lavrada no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca;

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral do aludido imóvel, procedendo à transferência da propriedade para o nome dos atuais proprietários, tendo em vista que o cadastro ainda se encontra em nome do antigo proprietário.

PORTARIA Nº 411, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e publicado no Diário Oficial do dia 2 do mesmo mês e ano,

Considerando os pareceres e as informações do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, constantes do Proc. INCRA/DCE nº 22/3.791/70;

Considerando corretos os documentos, plantas e os demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao imóvel objeto do loteamento;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e pela Instrução nº 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA/DP nº 13-72, de 9 de março de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 540 sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao mencionado processo, o projeto de loteamento denominado "Recreio dos Bandeirantes", referente à área de 372,80 ha, correspondente à área total do imóvel registrado nesta Autarquia sob o nº 22 10 016 60 233, localizado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, e de propriedade de Walter Tavares de Moraes, conforme transcrições nºs 1.666, Livro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do cômputo da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 400 — Designar Olga Paz de Mello, Escriturário, nível 10-B, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 401 — Designar Marise Schmidt Teixeira Braga, Oficial de Administração, nível 14-B, deste Instituto, para exercer a função gratificada,

símbolo 4-F, de Secretário Administrativo da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 402 — Designar Antônio de Jesus Alves, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo F, de Chefe da Seção Orçamentária e Financeira do Serviço Executivo de Finanças da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 403 — Designar Jair Rodrigues Gobbi, Técnico em Contabilidade, nível 15, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Executiva de Finanças da Divisão Estadual Técnica do Espírito Santo, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 405 — Nomear Marlo Werther Raymundo da Silva, Advogado, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 407 — Designar Cláudio Alvarenga, Oficial de Administração, nível 14-B, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Legislação de Pessoal do Serviço de Pessoal da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971.

PORTARIA Nº 410, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições

8-A, fls. 45, de 18 de novembro de 1970, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Goiânia; e 22.704, Livro 3-0, fls. 277 V e 278, de 25 de maio de 1961, do Cartório Geral de Imóveis da 1ª Zona de Goiânia, de escritura pública lavrada em 17 de maio de 1961, no 1º Ofício de Goiânia, no Estado de Goiás;

II — Condicionar a autenticação das plantas e a entrega das mesmas e desta Portaria à apresentação do comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural relativo ao exercício de 1971;

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral do aludido imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 412, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e publicado no *Diário Oficial* de 2 do mesmo mês e ano,

Considerando os pareceres e as informações do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, constantes do Processo IBRA número 3.057-71;

Considerando corretos os documentos, as plantas e os demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao imóvel registrado nesta Autarquia sob o nº 41 09 055 99 002;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e pela Instrução nº 12, de 27 de outubro de 1966, e pela Instrução nº 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA/DP nº 12-72, de 3 de março de 1972, resolve:

I — Aprovar, para fim especial de formação de 66 sítios de recreio, conforme Processo IBRA nº 3.057-71, o projeto de loteamento denominado "Fazenda Santa Maria — Chácaras de Recreio", localizado no Bairro de Vossoroca, Município de Votorantim, de propriedade de Lauro Miguel Saker, conforme transcrição número 57.373, Livro 3-BG, de 19 de julho de 1968, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba no Estado de São Paulo;

II — Declarar que a área de ... 4.138,30 m², correspondente ao lote nº 1 da Quadra N não poderá ter outra destinação senão a formação de clube recreativo;

III — Declarar que esta aprovação não abrange a área remanescente de 45,26 ha;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da área em questão;

V — Condicionar a entrega da presente Portaria à apresentação da prova de quitação do ITR referente ao exercício de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 413, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano,

Considerando os pareceres e as informações do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, constantes do Proc. IBRA número 6.654-70;

Considerando corretos os documentos, as plantas e os demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao imóvel em pauta;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regulamentares estabelecidas pelo Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966, e pela Instrução nº 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA/DP nº 11-72, de 9 de março de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de expansão urbana, com a formação de 307 lotes urbanos, de acordo com as plantas anexas ao mencionado processo, o projeto de loteamento denominado "Cidade Nova Louzada" referente à área de 22,53 ha a ser desmembrada da área de 72,60 ha do imóvel registrado nesta Autarquia sob o Código 41 09 016 50 189, localização no Município de Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo, e de propriedade de Joaquim Augusto Alves e Adriano Simões Brinque conforme Certidões do Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes; com as transcrições nºs 30.074, Livro 3-AS, fls. 229, de 23 de maio de 1952, e 38.284, Livro 3-AS, fls. 235, de 3 de maio de 1955;

II — Estabelecer que a presente aprovação não abrange a área remanescente do imóvel, correspondente a 50,06 ha;

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 414, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista a transferência da Procuradoria Administrativa — PJA do Estado da Guanabara para Brasília, resolve:

I — Conceder dispensa a:

1 — Solon Mostaert Seixas, das funções de Chefe da Seção de Assistência Geral — PJA-1;

2 — Helena Poltosi, das funções de Chefe da Seção de Contratos e Documentação Jurídica — PJA-2;

II — Fazer cessar os efeitos das substituições automáticas, bem como quaisquer outras designações relacionadas com cargos ou funções da Procuradoria Administrativa, no Estado da Guanabara. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 418 — I — Designar o servidor Francisco Gregório Wiggers, Assis-

tente Administrativo, referência 11, faixa B, para substituir o Coordenador Regional da Coordenadoria Regional de Santa Catarina, nos seus impedimentos eventuais, até que entre em exercício o Assistente Geral da citada Coordenadoria.

II — Estender ao referido servidor a faculdade de Ordenador de Despesa, prevista no artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na área de jurisdição daquela Coordenadoria, observado o disposto na Portaria nº 27, de 15 de janeiro de 1971, e na Legislação em vigor, no que couber.

Nº 422 — Conceder exoneração, a partir de 29 de fevereiro de 1972, ao servidor Orival Prazeres, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 13, faixa C, do cargo em comissão, símbolo CC-3, de Chefe do Centro Estadual de Cadastro e Tributação no Estado de Santa Catarina. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 124 DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso de suas atribuições legais, resolve:

Reajustar em 20%, a partir de 1º de março de 1972, de acordo com o disposto no Artigo 7º do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, os valores das Gratificações pela Representação de Gabinete, concedidas aos ocupantes dos encargos constantes da Tabela Analítica relativa a seu Gabinete, aprovada por despacho Presidencial publicado no *Diário Oficial* de 25.7.69 e com último reajustamento publicado no *Diário Oficial* de 11 de março de 1971. — João Cláudio Dantas Campos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 43 DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea C, do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e nos termos do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Designar Antônio de Alcântara Tavares, Agente de Finanças, regido pela CLT, para exercer o encargo de Auxiliar "B" da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no *Diário Oficial* SI-II, de 7 de abril de 1971, cujos valores foram reajustados de acordo com o art. 7º do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, atribuindo-lhe a retribuição mensal de Cr\$ 432,90 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) a partir de 1º de março do corrente ano. — Armando Troia.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve:

Nº 159 — Delegar competência a Luiz Adauto da Justa Medeiros, substituto eventual do Diretor "pro tempore" do Instituto de Matemática, conforme Portaria nº 99, de 9.2.72, publicada no BUFRJ 7-72, para, no impedimento do titular, movimentar as contas bancárias abertas em nome do Instituto de Matemática, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências e da Natureza. Tarnier Teixeira.

Nº 160 — Delegar competência a Humberto Luiz Tito de Farias Portocarrero, Vice-Diretor da Escola de Engenharia, para, no impedimento do titular e em conjunto com o Superintendente do Centro de Tecnologia, Eduardo Egon Meyer, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Escola.

PORTARIA Nº 162, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar Kilda Gullo de Aguiar, Assessor Administrativo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, da função de Chefe de Secretaria de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1969.

PORTARIA Nº 168, DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve delegar competência a Alípio Augusto Camelo, Diretor "pro tempore" do Instituto de Ginecologia, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Médicas, Michel Eugênio Jourdan, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto. — Djacir Menezes.

PARECER

Proc. nº 31.559-71:

A Professora Lúcia de Carvalho Freitas acumulará os seguintes cargos:

a) de professora primária da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, lotada no Grupo Escolar Gustavo Armbrust, atividade que exerce no horário de 14 horas às 17 horas e 30 minutos de 2ª a 6ª feira.

b) de Professora de Nível Médio, da C. L. T., do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde lecionará as matérias dos quatro primeiros anos do ensino de 1º grau, às 2ªs, 3ªs, 4ªs, 5ªs e 6ªs de 7 horas e 45 minutos às 12 horas.

Em face dos dados acima, como há correlação de matéria e não há incompatibilidade de horário, nosos parecer é favorável à legalidade da acumulação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1971. — Mabel Regina de Azambuja Ebert — Clara Hetmanek Sobral — Sarita Konder.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 281-72

O Reitor da Universidade Federal de Goiás usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Waldete Pereira Barros, para exercer a função de Ajudant

"B", constante da Tabela de Representação de Gabinete da Universidade Federal de Goiás, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 1970, percebendo gratificação mensal de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros) acrescida de 90% (noventa por cento).
 Goiânia, 20 de março de 1972.
 Prof. Farnese Dias Maciel Neto —
 Reitor da U.F.Go.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA N.º 229 DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelos artigos 27 e 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, inciso III e 178, inciso III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rosa Henrique da Silva, matrícula 1.021.440 ocupante do cargo de Agente Social, Código P-1.901.10.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotada na Escola de Agronomia. — José Rolderick da Rocha Leão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 49, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRBA

N.º 388, de 7 de março de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Angélica Ribeiro Barros, n.º 5.349, Assistente Social, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPI

N.º 49, de 9 de março de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 3 de março de 1972, Manoel Leocádio de Melo, n.º 47.350, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSS

N.º 471, de 2 de março de 1972 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS n.º SP-602.28-70, Jorge Garibotti, n.º 48.604, Escriturário, interino, nível 8; n.º 472, de 2 de março de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 24 de agosto de 1971, Regina Tibolla Tentardini, n.º 48.465, Servente, nível 5; n.º 4783, de 3 de março de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 28 de março de 1971, Hilza Pereira Laguna, n.º 20.310, Escriturária, nível 8.

AGÊNCIA EM PORTO ALEGRE — RS

N.º 27, de 23 de fevereiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Evly Salma Chemale, n.º 3.504, Escriturária, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

N.º 1.805, de 21 de fevereiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 28 de dezembro de 1971, Dorina Rosetta Gianetta Epps, n.º 69.365, Médica, nível 21; n.º 1.819, de 10 de março de 1972 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 14 de novembro de 1971, Marildo Espíndola Pires Domingues, n.º 25.630, Médico, nível 21; n.º 1.820, de 10 de março de 1972 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 23 de outubro de 1971, Marino Pereira Bastos, n.º 72.538, Médico, nível 21.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

N.º 6.120, de 3 de março de 1972 — Exonera Mariza Moraes da Silva, número 58.524, do cargo em comissão de Agente, símbolo 10.C, em Jacobina, nomeando-a para exercer o cargo em comissão de Agente, símbolo 12.C, em Alagoinhas.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N.º 9.254, de 3 de março de 1972 — Designa Geraldo Rufino da Costa, n.º 71.093, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Recuperação e Reparos (I), símbolo 12.F; n.º 9.256, de 3 de março de 1972 — Designa Margarida Maria Adami Araújo, n.º 24.719, para exercer a função gratificada de Adjunto do Superintendente Médico (I), símbolo 3.F, com atribuições de Chefe da Seção de Expediente do Serviço de Supervisão Técnica.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

N.º 3.036, de 10 de março de 1972 — Dispensa Dagoberto Dall' Stella, número 44.502, da função gratificada de Chefe de Secretaria da JJR (B), símbolo 7.F, com atribuições de Chefe de Serviço Financeiro, na Agência em Jacarezinho; n.º 3.037, de 10 de março de 1972 — Dispensa, a contar de 1 de agosto de 1969, Edison Luiz Maingu França, n.º 26.147, da função gratificada de Chefe de Portaria (T), símbolo FG-6, tendo em vista o que consta do Processo MTPS. 121.838-69 e a extinção da referida função, transformada em cargo efetivo pela Lei n.º 3.780-60; n.º 3.038, de 10 de março de 1972 — Exonera Horst Ingo Killian, n.º 19.725, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Acidentes do Trabalho (I), símbolo 8.C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

N.º 2.705, de 29 de fevereiro de 1972 — Dispensa, a pedido, Luiz Carlos Lins, n.º 882.336, da função gratificada de Chefe do Serviço Médico, símbolo 6.F, na Agência em Blumenau, ficando mantidas as atribuições de Coordenador-Adjunto da Assistência Médica Local.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSC

N.º 1.447, de 3 de março de 1972 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Elias José de Aguiar, n.º 42.610, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Auxiliar-de-Portaria, nível 8, de que era detentor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 60, de 1972

MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que

lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.344 — Designar Nelson Soares, Assistente Comercial AF-103.12.A, ponto n.º 7.194, matrícula n.º 1.719.081, para exercer a função gratificada, símbolo 7.F, de Encarregado do Grupamento de Recuperação de Material — AER, do Serviço de Engenharia — SAEG, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

N.º 346 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do art. 101, da Constituição da República Federativa do Brasil, com os proventos fixados em importância equivalente a 11/30 (onze trinta avos) dos seus vencimentos, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 181, da Lei n.º 1.711, de 1952, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Ana Izabel Baptista, Auxiliar de Enfermagem, P-1.701, nível 4-B, ponto n.º 2.161, matrícula n.º 1.391.357.

N.º 347 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados em importância equivalente a 28/30 (vinte e oito trinta avos) nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Francisca Viana Mariz, Escriturária, nível 10-B, matrícula número 1.052.758, lotada na Agência do Estado de São Paulo.

N.º 348 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea "b", inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Haroldo Monteiro Freire, Fiscal Administrativo de Obras, nível 13-B, matrícula n.º 1.056.422, lotado na Agência do Estado da Paraíba.

N.º 349 — Designar Alberi Azevedo Espinola, Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, ponto n.º 9.486, matrícula n.º 1.055.430, para exercer a função gratificada, símbolo 10.F, de Encarregado da Turma de Dados Administrativos — DPA, da Seção de Processamento de Dados — SAD, da Divisão Administrativa — HSA, da Par-

te Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

N.º 350 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, da Constituição da República Federativa do Brasil, com os proventos fixados em importância equivalente a um terço dos seus vencimentos, nos termos do parágrafo único, do artigo 181, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Adelin Joseph Fischweiler, Fiscal Administrativo de Obras, nível 13-B, matrícula n.º 1.054.784, lotado na Agência do Estado do Rio de Janeiro.

N.º 352 — Designar Dante Brasileiro Galvão, Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1.303.12.D, ponto n.º 3.307, matrícula n.º 1.756.925, para exercer a função gratificada, símbolo 10.F, de Auxiliar de Gabinete, do Gabinete do Diretor — HSG, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

N.º 353 — Designar Maria Sophia Lopes da Silva, Oficial de Administração — AF-201.14.B, ponto número 5.221, matrícula n.º 1.912.105, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado. — Ayrton Achê Pillar, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR
 Em 13 de abril de 1972

HBF — 26.316 — Hilderico Cassilhas de Souza — Indefiro o pedido de reajustamento de pensão, requerido por Da. Ormy Cassilhas de Aguiar, viúva do ex-segurado.

HBF — 42.346 — Manoel Ciríaco de Oliveira — Indefiro o pedido de folhas 22, formulado por Da. Roquimete Mendes da Cruz.

Ceará

HPA — 3.980 — José Correia Celestino — Indefiro o pedido do inativo José Correia Celestino, uma vez que sua situação só poderá ser apreciada na esfera do Poder Judiciário.

Guanabara

Proc. n.º 28.518-71 — Lafayette Alves Ferreira — Indefiro o pedido de pensão temporária, formulada por Helena Alves Ferreira, uma vez que o óbito do ex-segurado ocorreu na vigência da Lei n.º 3.347-41.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º 10, DE 31 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-22.624-71, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Miramar Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativas à composição e remuneração de sua Diretoria, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 1969. — Décio Vieira Veiga.

MIRAMAR — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 28 de março de 1969.

As 11 horas do dia 28 de março de 1969, reuniram-se os acionistas da ...

MIRAMAR — Companhia Nacional de Seguros Gerais, em sua sede social a Rua do Carmo número 71 — 8º andar, nesta cidade, e depois de assinarem o Livro de Presença, foi constatado o número legal de acionistas. Declarando instalada a Assembléia, o Diretor Senhor José Nobre Fernandes pediu que fosse escolhido entre os acionistas presentes um para presidir, recaído a escolha no Senhor Ermelindo Tinoco Fernandes, que convidou para Secretários os Senhores Victor Augusto de Mattos Fernandes e João Paulo de Magalhães Castro. Constituída, assim, a Mesa, solicitou o Senhor Presidente que fosse lido pelo 1º Secretário o Edital de Convocação, e a seguir, a Proposta da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "Edital de Convocação" — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária no dia 28 de março de 1969, às 11 horas, na sede social na Rua do Carmo número 71 — 8º andar, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Sc-

al com reavaliação do ativo, nos termos da Lei número 4.357 e consequente alteração dos Estatutos; b) Alteração do artigo 14 dos Estatutos Remuneração da Diretoria; c) Alteração do artigo 7º dos Estatutos Composição da Diretoria; d) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 14 de março de 1969. (ass.) José Nobre Fernandes, Diretor" e conforme comprovantes que se acham sobre a mesa, haviam sido publicados no Diário Oficial nos dias 19, 20 e 21 de março de 1969 e no "Jornal do Comércio" também nos dias 19, 20 e 21 do mesmo mês. Em continuação aos trabalhos foi lida: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Vimos submeter à apreciação de V. Sas. a seguinte proposta: Apesar do item 1º da convocação citar aumento do capital social com reavaliação do Ativo, nos termos da Lei número 4.357 consequente alteração dos Estatutos, entende a Diretoria ser mais interessante manter a reavaliação, como foi feito em ano anterior, na conta "Fundo de Correção Monetária" em lugar de proceder ao aumento de capital. A reavaliação incidirá sobre móveis de propriedade da companhia resultará da aplicação dos coeficientes oficiais, conforme preceitua a Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, obtendo-se os seguintes resultados: 1) Conjunto número 303 (área de 27,425m²) do Edifício Flávia, Avenida Goiás número 75, em Goiânia, Goiás — valor anterior Cr\$ 937,20 — reavaliação Cr\$ 1.748,40 — total Cr\$ 8.685,60; 2) Salas números 1.801, 1.802, 1.803, 1.804, 1.805, 1.807, 1.809, 1.901, 1.902, 1.903, 1.904, 1.905, 1.907 e 1.909 do Edifício Arhangelo Maletta, à Rua da Bahia, 148, em Belo Horizonte, Minas Gerais — valor anterior Cr\$ 197.599,98 — reavaliação Cr\$ 50.045,57 — total Cr\$ 247.555,55; 3) Conjuntos 701 e 702 do 7º pavimento e 804 do 8º pavimento do Edifício AIP, à Avenida Dantas Barreto número 576, Recife, Pernambuco — valor anterior Cr\$ 4.679,98 — reavaliação Cr\$ 18.896,03 — total Cr\$ 93.576,01; 4) Conjuntos número 11, do 11º andar e área de 9,325m² no conjunto número 12, do andar do Edifício Marquês de Herólio, à Rua Siqueira Campos, 1.173, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul — valor anterior Cr\$ 81.134,87 — reavaliação Cr\$ 23.092,00 — total Cr\$ 14.226,87; 5) Conjuntos 605, 606, 607 e 608 do Edifício Bantiba, à Rua Machael Floriano Peixoto, 170, em Curitiba, Paraná — valor anterior Cr\$ 24.948,34 — reavaliação Cr\$ 4.426,92 — total Cr\$ 31.375,26; 6) Edifício Barão do Rio Branco, loja, sobreloja e subsolo, à Rua Brigadeiro Tobias número 577 em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo — valor anterior Cr\$ 529.441,86 — reavaliação Cr\$ 133.912,56 — total Cr\$ 663.354,42; 7) Rua da Conceição números 155-157 e 159, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — valor anterior Cr\$ 15.791,98 — reavaliação Cr\$ 8.295,07 — total Cr\$ 144.087,05; 8) Salas 401 a 409 do Edifício Cidade de Aracaju, à Avenida Estados Unidos nº 27, em Salvador, Estado da Bahia — valor anterior Cr\$ 140.898,51 — reavaliação Cr\$ 35.825,27 — total Cr\$ 176.723,78; 9) Conjuntos 7-A e 7-B do 7º pavimento do prédio número 576 à Rua Álvares Cabral, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo — valor anterior Cr\$ 35.892,62 — reavaliação Cr\$ 9.089,47 — total Cr\$ 44.982,09. Total dos valores anteriores Cr\$ 1.217.253,34. Total das reavaliações Cr\$ 307.331,29 — Total geral Cr\$ 1.524.584,63. O montante das reavaliações procedidas no valor de Cr\$ 307.331,29 será levado à conta de "Fundo de Correção Monetária", que acrescida ao saldo já existente de Cr\$ 235.543,07, ficará com o total de Cr\$ 542.874,36. Rio de Janeiro, 14 de março de 1969. (ass.) Gumercindo Nobre Fernandes — José Nobre Fernandes — Carlos Washington Vaz de Mello". "Parecer do Conselho Fiscal — As 14 horas do dia 15 de março de 1969.

reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais a fim de apreciarem a Proposta da Diretoria, datada de 14 do corrente mês, versando sobre Reavaliação do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964. Por estar de acordo com a legislação vigente e por atender aos interesses da Companhia, somos de parecer que a referida proposta deve ser aprovada pelos Senhores Acionistas na Assembleia-Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de março de 1969. Rio de Janeiro, 15 de março de 1969. (ass.) Arthur de Lacerda Pinheiro — João Alves de Moura e Clodoaldo Gonçalves dos Santos". Após a leitura destes documentos foi posta em votação a proposta da Diretoria e aclamada por unanimidade. Em continuação aos trabalhos, iniciou-se a discussão do item "b": "Alteração do artigo 14 dos Estatutos (Remuneração da Diretoria)" e conjuntamente do item "c" — "Alteração do artigo 7º dos Estatutos (Composição da Diretoria)". A acionista Sra. Neréia Fernandes Lindenberg, após debates, pediu a palavra e propôs reajustar a retirada máxima da Administração, que passará a ser de 30 salários-mínimos de maior valor, no seu total, alterando-se assim, a redação do artigo 14 que passamos a transcrever na íntegra: "Art. 14. Os Diretores perceberão a remuneração que for fixada anualmente pela Assembleia-Geral Ordinária, não podendo, entretanto, o montante dessa remuneração exceder, mensalmente, no seu total, a 30 (trinta) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, e farão jus a uma participação de 15% (quinze por cento) sobre os lucros da sociedade, que repartirão entre si como entenderem, desde que haja sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento)". Em continuação aos trabalhos, foi proposta a modificação referente ao item "c" — Composição da Diretoria, o que foi aceito, passando em seguida à sua transcrição na íntegra: "Art. 7º — Administração — A Administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta de um mínimo de 3 (três) e um máximo de 8 (oito) Diretores, competindo à Assembleia-Geral fixar o número respectivo, obedecidas as limitações fixadas neste artigo". O Senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes para tratar do item "d" — Assuntos de interesse geral", e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida e aprovada sem restrições, vai assinada por mim, na qualidade de 1º Secretário, pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Acionistas presentes, extraindo-se dela as cópias necessárias para os efeitos legais. Rio de Janeiro, 28 de março de 1969. — Ermelindo Tinoco Fernandes — Victor Augusto de Mattos Fernandes — João Paulo de Magalhães Castro — José Nobre Fernandes — Gumercindo Nobre Fernandes — Noemia Tinoco Fernandes p.p. Victor Augusto de Mattos Fernandes — Clotilde Tinoco Fernandes — p.p. Victor Augusto de Mattos Fernandes — Mathilde Fernandes Estrella — p.p. Victor Augusto de Mattos Fernandes — Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais — ARIMAN — Comércio e Administração de Bens Ltda. — Companhia Eliângela S. A. — Administração e Participação — Espólio de José Maria Fernandes — Companhia Imobiliária Fluminense S. A. — Espólio de Esther Nobre Fernandes — ADICO — Administradora Imobiliária e Comercial S. A. — João Alves de Moura — Neréia Fernandes Lindenberg — Nair Nobre Fernandes — Alair Fernandes Wahmann — Al-tair Fernandes Pallares — Consuelo Fernandes de Magalhães Castro — Edith Célia Campos de Magalhães Castro — Emma O'Orsi de Oliveira.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A "MIRAMAR" — Companhia Nacional de Seguros Gerais, fundada em 8 de agosto de 1938, e Cartá-Patente nºs 275 e 357, passa a reger-se pelos presentes estatutos e pelas leis e regulamentos aplicáveis as sociedades desta natureza.

Art. 2º A sede da Companhia é nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e poderá ter sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, obtidas previamente, neste último caso, as competentes autorizações de quem de direito.

Art. 3º A Companhia tem por objetivo a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos Elementares, como definidas na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade é de 50 (cinquenta) anos contados da data da autorização, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para este fim e mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital e Lucros

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 1.944.000,00 (hum milhão, novecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) dividido em 1.440.000 (hum milhão e quatrocentas e quarenta mil) ações nominativas e ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1,35 (hum cruzeiro e trinta e cinco centavos) cada uma, integralizadas, as quais poderão pertencer indistintamente a pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade.

Art. 6º Os lucros líquidos, depois de constituídas todas as Reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídas pela forma seguinte:

- 5% para constituição do Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do capital;
- 10% para constituição do Fundo de Previdência, destinado a amparar situações indecisas ou pendentes;
- 5% para formação do Fundo de Beneficência aos acionistas;
- 15% como participação da Diretoria Geral nos lucros sociais, desde que assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de 6% sobre o capital realizado;
- O necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas até o máximo de 15% sobre o capital;
- O excedente, se houver, será creditado ao Fundo de Reserva Suplementar, destinado a atender a eventuais prejuízos em futuros exercícios.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7º A Administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta de um mínimo de 3 (três) e um máximo de 8 (oito) Diretores, competindo à assembleia-geral fixar o respectivo, obedecidas as limitações fixadas neste artigo.

§ 1º O mandato de cada Diretor é de 6 (seis) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença de 3 (três) dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes.

Art. 8º Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, cautionará 20 ações da Sociedade, em garantia de sua gestão.

Art. 9º No caso de vaga do cargo de qualquer Diretor, poderá a Diretoria nomear um substituto, que exercerá o mandato até a primeira assembleia geral, que decidirá sobre o respectivo preenchimento.

Art. 10. Compete a Diretoria: Convocar as assembleias-gerais; apresentar relatórios anuais e balanços; propor dividendos; adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipo-

otecar, cautionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as restrições legais, fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais.

Art. 11. A representação ativa e passiva da Sociedade em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores, podendo, entretanto, qualquer Diretor representar a sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações.

Art. 12. Ressalvado o disposto no artigo 10, competirá a qualquer Diretor a prática de atos necessários no funcionamento regular da sociedade, inclusive nomear, demitir ou transferir funcionários e agentes.

Art. 13. A Diretoria quando representada por dois Diretores, poderá constituir, em nome da sociedade, mandatários com poderes específicos para representá-la em atos, contratos e execução de serviços, fixando ou convencionando as remunerações respectivas.

Art. 14. Os Diretores perceberão a remuneração que for fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, não podendo, entretanto, o montante dessa remuneração exceder mensalmente, no seu total, a 30 vezes o maior salário-mínimo vigente no país, e farão jus a uma participação de 15% sobre os lucros da sociedade, que repartirão entre si como entenderem, desde que haja sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo anual de 6%.

CAPÍTULO IV

Assembleias

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente dentro do prazo previsto em lei, e extraordinariamente, todas as vezes em que for legal e regularmente convocada.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia, aclamado ou eleito, convidará dois acionistas para secretariar os trabalhos.

Art. 16. Uma vez convocada a assembleia ficam suspensas as transferências das ações nominativas, até que se realize a reunião ou fique sem efeito a convocação.

Art. 17. Os acionistas terão o direito de se fazerem representar nas assembleias gerais por procuradores com poderes especiais e expressos devendo a procuração ser depositada na Caixa da Sociedade até 3 (três) dias antes do marcado para a reunião, quando de ações nominativas, havendo igual exigência em relação aos possuidores de ações ao portador as quais deverão depositá-las na forma atrás prescrita.

Art. 18. Observadas as restrições legais, poderão votar e deliberar, nas assembleias gerais, os pais pelos filhos menores, os maridos pelas esposas, os inventariantes, tutores, pelos inventariados, tutelados e curatelados.

CAPÍTULO V

Conselho Consultivo

Art. 19. A Sociedade terá um Conselho Consultivo, eleito nas assembleias ordinárias, por dois anos, e composto de 4 membros dentre pessoas de alta classificação social e idoneidade, acionista ou não e residentes no país, sendo permitida a reeleição, que não poderá deliberar com menos de 3 (três) membros.

Art. 20. No caso de falecimento ou renúncia de um dos membros, manter-se-á a vaga até a primeira assembleia geral que elegerá um novo membro para substituir o falecido ou renunciante pelo prazo restante do mandato.

Art. 21. Compete ao Conselho Consultivo:

- Cooperar com a Diretoria nos estudos sobre a expansão dos negócios, criação de novas carteiras, de sucursais e agências, bem como a extinção delas, paralisação ou restrição de negócios em determinados ramos;
- Apresentar sugestão sobre investimen-

timentos, seja para aplicação de Reserva ou não;

c) Colaborar com a Diretoria em tudo quanto lhe for solicitado, no que diz respeito à Administração da Companhia;

d) Colaborar igualmente no sentido de assegurar uma unidade de política técnica e financeira da sociedade, nas diversas regiões do país.

Art. 22. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria e suas reuniões serão sempre realizadas com a presença de um ou mais Diretores, cabendo a um destes a presidência.

Art. 23. Dos membros do Conselho Consultivo, somente dois, expressamente indicados pela assembléia geral que os elegeu, perceberão uma remuneração fixa, não podendo, entretanto, exceder no seu total, de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo que não tiverem remuneração fixa, perceberão a importância de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por sessão a que comparecerem.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

CAPÍTULO VII

Exercício Financeiro

Art. 25. O exercício financeiro compreende o período que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26. Os dividendos não reclamados e prescritos na forma da lei, reverterão a favor da sociedade. (Nº 010.066 — 10-3-72 — Cr\$ 290,00).

PORTARIA SUSEP N.º 17 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 132, de 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados e o que consta do processo SUSEP — 20.033-78, resolve:

Art. 1.º Aprovar o aumento do capital social da "Indiana-Companhia de Seguros Gerais", de Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mediante aproveitamento de recursos disponíveis e incorporação de crédito em corrente, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária de 11 de setembro de 1970.

Art. 2.º Aprovar a incorporação, pela "Indiana — Companhia de Seguros Gerais" do patrimônio líquido de "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", ambas com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ficando, em consequência, elevado o capital social da "Indiana — Companhia de Seguros Gerais" de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 2.783.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil cruzeiros), conforme deliberação acionistas das referidas sociedades em Assembléias Gerais Extraordinárias de 11 de setembro de 1970, 30 de outubro de 1970 e 17 de janeiro de 1972, devendo a Sociedade levar à conta "Reserva para Aumento de Capital", a quantia de Cr\$ 377,69 (trezentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos), representativa da diferença entre o patrimônio líquido anurado de Cr\$ 1.783.377,69 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos) e a quantia efetivamente aproveitada no aumento do capital social.

vamente aproveitada no aumento do capital social.

Art. 3.º Cauçar a autorização para funcionamento de "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", concedida pelo Decreto n.º 24.915, de 7 de maio de 1948, bem como a respectiva Carta Patente, como decorrencia da operação ora aprovada, a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art. 4.º A "Indiana — Companhia de Seguros Gerais" assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, na forma do disposto no artigo 152 do Decreto-lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940. — Décio Vieira Veiga.

INDIANA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 1970.

Aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, às dez horas, compareceram na sede social da "Indiana — Companhia de Seguros Gerais", na cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, n.º 254 — 6º andar, acionistas portadores de 441.675 ações ordinárias, nominativas representando mais de dois terços do capital social, os quais, observadas as prescrições legais, assinaram o "Livro de Presença". Iniciando os trabalhos, o Diretor-Presidente — Dr. Mauro Paes de Almeida — declarou instalada a assembléia e solicitou aos acionistas que indicassem o Presidente, recaído a escolha no próprio nome do Dr. Mauro Paes de Almeida, que, assumindo a presidência, convidou os acionistas Guilherme Afif e Sergio Paes de Almeida para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Em continuação, o Sr. Presidente esclareceu que a assembléia fora regularmente convocada, conforme editais publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" nos dias 2, 3 e 4 e no "Diário do Comércio e Indústria" nas datas de 1, 2 e 3, do mês em curso, os quais eram do seguinte teor: "Indiana — Companhia de Seguros Gerais" — Assembléia-Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da "Indiana — Companhia de Seguros Gerais" a reunirem-se, na sede social, na rua Boa Vista, n.º 254 — 6º andar, nesta cidade, às 10,00 horas do dia 11 de setembro de 1970, a fim de, em Assembléia-Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) aumento do capital social de Cr\$ 460.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, sendo parte mediante a utilização de saldo do resultado da correção monetária dos valores do ativo imobilizado e de recursos provenientes de reserva e parte mediante subscrição particular; b) proposta para incorporação de "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais" e demais atos conexos ligados à operação; c) assuntos de interesse social. São Paulo, em 27 de agosto de 1970 (ass.) Mauro Paes de Almeida, Diretor-Presidente; Guilherme Afif, Diretor Superintendente; Jamil Domingos, Diretor Secretário; Claudio Afif Domingos, Diretor Gerente." A seguir, o Sr. Presidente informou aos Senhores Acionistas que os assuntos seriam tratados na ordem em que foram consignados no edital e pediu ao segundo Secretário que lesse a proposta da Diretoria, referente ao item da elevação do capital social, bem como o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, os quais eram do seguinte teor: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Como medida de adequação aos níveis fixados pelo Governo Federal, no que tange aos capitais mínimos das sociedades seguradoras, e principalmente para que a nossa sociedade alcance posição de destaque no mercado, embasado o crescimento dos seus negócios, en-

tendemos oportuno propor aos Senhores Acionistas que se promova a elevação do capital social de Cr\$ 460.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, nas seguintes condições: a) apropriação de parte do saldo existente na conta "Reserva Correção Monetária — Lei 4.357", referente à correção monetária dos valores dos bens do ativo imobilizado, no valor de Cr\$ 71.225,33, permanecendo esta conta com um saldo de Cr\$ 6.150,16; b) apropriação do saldo existente na conta "Fundo Correção Monetária — ORTN", no valor de Cr\$ 4.451,28; c) incorporação das seguintes reservas: Cr\$ 14.780,23, de "Reserva de Previdência"; Cr\$ 52.867,19, do "Fundo de Bonificação aos Acionistas"; e Cr\$ 26.275,97, de "Reserva Suplementar"; d) pela apropriação de saldos da correção monetária e pela incorporação das Reservas, haverá um aumento de Cr\$ 169.600,00, mediante a emissão de .. 169.600 ações novas de Cr\$ 1,00 cada uma, a serem distribuídas aos Senhores Acionistas na proporção de 36,8375% das ações possuídas, sendo aconselhável que as frações de ações porventura resultantes sejam aglutinadas entre os acionistas para complementarem ações; e) chamada de capital, no montante de Cr\$ 370.000,00, devendo as ações serem totalmente integralizadas no ato da subscrição, que se fará pelo valor nominal, e ficando reservado aos Senhores Acionistas o direito de preferência, a ser exercido até trinta dias a contar da data em que a assembléia se realizar; f) se, findo o prazo, restar ações não subscritas, seja porque nem todos exerceram o seu direito, seja porque nem todos tomaram a quantidade de ações a que tinham direito ou não negociaram esse direito, ou seja porque os que usaram integralmente o seu direito de preferência não quiseram prioridade para subscreverem mais ações, propomos que se admita o concurso de terceiro — EGLA S. A. Administração e Corretagem, que, por meio de carta com os requisitos exigidos para o boletim de subscrição, manifestou interesse em subscrever integralmente o aumento com o saldo credor em conta corrente; g) a concordância à proposta ora formalizada determinará que se dê ao artigo 5º, dos Estatutos, a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), integralizado e dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." Esta a proposta que a Diretoria submete à decisão da assembléia. São Paulo, em 21 de agosto de 1970 (ass.) Mauro Paes de Almeida, Guilherme Afif, Jamil Domingos, Claudio Afif Domingos. "Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas: Este Conselho, em conformidade com a legislação vigente, examinou a proposta da Diretoria no sentido de ser elevado o capital social de Cr\$ 460.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, mediante apropriação dos saldos da correção monetária e incorporação de reservas, com distribuição gratuita das 169.600 ações novas resultantes, e mediante subscrição por seu valor nominal de 370.000 ações, e manifestou-se pela aceitação da proposta, sugerindo, por isso, que a assembléia a aprove nos termos em que formulada. São Paulo, em 24 de agosto de 1970 (ass.) Eduardo Demetrio Calfat, Fuad Lutfala, Edgard Gabriel Calfat." Terminada a leitura, a matéria foi colocada em discussão, verificando-se a apresentação da seguinte proposição: da acionista Eglantina Braghini Afif, no sentido de que todos os acionistas presentes abrissem mão das frações que lhes coubessem, para facilitar a distribuição das novas ações resultantes do aumento consequente da correção monetária e da incorporação de reservas, e cedessem gratuitamente ao terceiro interessado o seu direito de preferência, conforme o artigo 111, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações permite, para que a integralização fosse feita com o saldo credor em conta corrente na sociedade. Posta em votação a proposição da acionista, foi aprovada unanimemente e, em seguida, já amplamente discutida e com a cessão do direito de preferência dos presentes ao terceiro interessado, o Sr. Presidente colocou a proposta da Diretoria em votação, esclarecendo que, de qualquer modo, os acionistas ausentes teriam assegurado o seu direito de preferência, acrescentando que, após encerrados os trabalhos, a própria Mesa faria uma notificação aos acionistas ausentes dando-lhes ciência de que estava em curso o prazo para o exercício do direito de preferência. Apurado o resultado, verificou-se, com a abstenção dos legalmente impedidos, a aprovação unânime da proposta da Diretoria. Passando ao segundo item da parte, o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria, referente à incorporação de outra sociedade, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, os quais eram do seguinte teor: "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas: Entendendo ser urgente uma revisão do quadro operacional de nossa sociedade, a fim de buscar o seu fortalecimento através de nova e mais sólida expressão patrimonial, estabelecemos entendimentos com a Diretoria de "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", admitindo a sua incorporação por nossa sociedade, os quais, depois de exaustivos estudos e consideradas as vantagens decorrentes dos incentivos de ordem técnica e fiscal criados pelo Decreto-lei número 1.115, recentemente promulgado, levaram à certeza de que a operação, por resolver problemas de estrutura das duas sociedades, era aconselhável. 2. Dessa forma, propomos aos Senhores Acionistas: I) a incorporação de "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", mediante a incorporação de seu patrimônio líquido, pelo valor estimado, com base no balanete levantado em 30 de junho de 1970, de Cr\$ 1.136.000,00, devendo a assembléia, se aprovar as bases para a operação proposta, nomear três peritos para procederem à avaliação do patrimônio líquido a ser incorporado; II) aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.136.000,00, pelo aproveitamento do patrimônio líquido daquela sociedade, com a consequente atribuição de 1.136.000 ações novas do capital social, as quais serão entregues aos acionistas de "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", em troca e na mesma proporção das ações daquela sociedade que possuem, ficando estabelecido que a diferença, se se verificar, entre o patrimônio líquido apurado e o aumento de capital proposto, será destinada como ágio à constituição de reserva específica, nos termos e para os fins determinados no parágrafo único do artigo 242, do Regulamento baixado com o Decreto número 58.400, de 10 de maio de 1966; III) o projeto de reforma dos Estatutos, exigido pelo artigo 152, do Decreto-lei número 2.627, de 28 de setembro de 1940, por envolver apenas uma alteração no artigo que expressa o capital social, será representado pelos Estatutos em vigor, com a alteração do artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 2.136.000,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil cruzeiros), integralizado e dividido em 2.136.000 (dois milhões, cento e trinta e seis mil) ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." Esta a proposta que a Diretoria submete à decisão da assembléia. — São Paulo, em 25 de agosto de 1970. — Mauro Paes de Almeida. — Guilherme Afif. — Jamil Domingos. — Claudio Afif Domingos. — Parecer do Conselho Fiscal" — Senhores acionistas: Este Conselho, em conformidade com a

se feita com o saldo credor em conta corrente na sociedade. Posta em votação a proposição da acionista, foi aprovada unanimemente e, em seguida, já amplamente discutida e com a cessão do direito de preferência dos presentes ao terceiro interessado, o Sr. Presidente colocou a proposta da Diretoria em votação, esclarecendo que, de qualquer modo, os acionistas ausentes teriam assegurado o seu direito de preferência, acrescentando que, após encerrados os trabalhos, a própria Mesa faria uma notificação aos acionistas ausentes dando-lhes ciência de que estava em curso o prazo para o exercício do direito de preferência. Apurado o resultado, verificou-se, com a abstenção dos legalmente impedidos, a aprovação unânime da proposta da Diretoria. Passando ao segundo item da parte, o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria, referente à incorporação de outra sociedade, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, os quais eram do seguinte teor: "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas: Entendendo ser urgente uma revisão do quadro operacional de nossa sociedade, a fim de buscar o seu fortalecimento através de nova e mais sólida expressão patrimonial, estabelecemos entendimentos com a Diretoria de "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", admitindo a sua incorporação por nossa sociedade, os quais, depois de exaustivos estudos e consideradas as vantagens decorrentes dos incentivos de ordem técnica e fiscal criados pelo Decreto-lei número 1.115, recentemente promulgado, levaram à certeza de que a operação, por resolver problemas de estrutura das duas sociedades, era aconselhável. 2. Dessa forma, propomos aos Senhores Acionistas: I) a incorporação de "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", mediante a incorporação de seu patrimônio líquido, pelo valor estimado, com base no balanete levantado em 30 de junho de 1970, de Cr\$ 1.136.000,00, devendo a assembléia, se aprovar as bases para a operação proposta, nomear três peritos para procederem à avaliação do patrimônio líquido a ser incorporado; II) aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.136.000,00, pelo aproveitamento do patrimônio líquido daquela sociedade, com a consequente atribuição de 1.136.000 ações novas do capital social, as quais serão entregues aos acionistas de "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", em troca e na mesma proporção das ações daquela sociedade que possuem, ficando estabelecido que a diferença, se se verificar, entre o patrimônio líquido apurado e o aumento de capital proposto, será destinada como ágio à constituição de reserva específica, nos termos e para os fins determinados no parágrafo único do artigo 242, do Regulamento baixado com o Decreto número 58.400, de 10 de maio de 1966; III) o projeto de reforma dos Estatutos, exigido pelo artigo 152, do Decreto-lei número 2.627, de 28 de setembro de 1940, por envolver apenas uma alteração no artigo que expressa o capital social, será representado pelos Estatutos em vigor, com a alteração do artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 2.136.000,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil cruzeiros), integralizado e dividido em 2.136.000 (dois milhões, cento e trinta e seis mil) ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." Esta a proposta que a Diretoria submete à decisão da assembléia. — São Paulo, em 25 de agosto de 1970. — Mauro Paes de Almeida. — Guilherme Afif. — Jamil Domingos. — Claudio Afif Domingos. — Parecer do Conselho Fiscal" — Senhores acionistas: Este Conselho, em conformidade com a

legislação vigente, examinou a proposta da Diretoria para incorporação de "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais" e o conseqüente aumento de capital, pelo aproveitamento do seu patrimônio líquido pelo valor estimado de Cr\$ 1.136.000,00, sendo a diferença porventura apurada no laudo dos peritos destinada como ágio, e, considerando as vantagens resultantes, manifestou-se pela aceitação da proposta, desde que o valor estimado não seja inferior ao que a perícia apurar, sugerindo, por isso, que a assembléia aprove a proposta da Diretoria, nos termos em que formulada. — São Paulo, em 26 de agosto de 1970. — *Eduardo Demétrio Calfat.* — *Fuad Lutfalla.* — *Edgard Gabriel Calfat.* — Terminada a leitura, o Senhor Presidente colocou-se à disposição dos acionistas para os esclarecimentos que fossem necessários e, sem que ninguém quisesse fazer uso da palavra, a proposta da Diretoria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade, com a atenção dos legalmente impedidos. A seguir, o Senhor Presidente pediu que a assembléia indicasse os peritos para procederem à avaliação do patrimônio líquido, sendo escolhidos, por unanimidade, os nomes do Doutor Jayme Corrêa de Mello e Almeida (Advogado — Inscrição 6.311 — O.A.B.); Eduardo Haddad (Técnico de Contabilidade — CRC — 42.500) e Mário Monteiro (Técnico de Contabilidade — CRC — 44.979), aos quais seria solicitado que aprontassem o laudo em curto prazo, para que não fosse protelada a convocação da assembléia de homologação dos atos concernentes à incorporação. Por sugestão do Senhor Presidente, a assembléia, pela unanimidade dos acionistas presentes, conferiu à Diretoria em exercício poderes especiais para providenciar, junto aos órgãos governamentais a legalização das deliberações tomadas e tratar dos assuntos relativos à incorporação. Passado ao item seguinte da pauta e sem que ninguém se manifestasse sobre assunto de interesse social, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária, da qual, eu, Guilherme Afif, Primeiro Secretário, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os acionistas presentes. — São Paulo, em 11 de setembro de 1970. — *Mauro Paes de Almeida*, Presidente. — *Eglantina Braghini Afif.* — *Guilherme Afif*, Primeiro Secretário. — *Sergio Paes de Almeida*, Segundo Secretário. — *Wilton Paes de Almeida*.

É cópia fiel do original transcrito a fls. 75 a 79, do Livro de Atas das Assembléias n.º 13.730-45. — *Mauro Paes de Almeida*, Presidente. — *Guilherme Afif*, Primeiro Secretário. — *Sergio Paes de Almeida*, Segundo Secretário.

A VANGUARDA — COMPANHIA SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 1970.

As quinze horas do dia onze de setembro de mil novecentos e setenta, na sede social de "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", na Rua Boa Vista, número 254 — 6º andar, nesta cidade, reuniram-se acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme consta do "Livro de Presença". Assumindo a Presidência da Assembléia, por indicação unânime dos acionistas presentes, o Senhor Jorge Domingos Neto convidou o acionista Jamil Domingos para secretariar os trabalhos e informou que a presente assembléia fora regularmente convocada por editais publicados no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo nos dias 2, 3 e 4 e no "Diário do Comércio e Indústria", nas da-

tas de 1, 2 e 3, do mês em curso, os quais eram do seguinte teor: "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas de "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais" a reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1 de setembro de 1970, às 15,00 horas, na sede social, na rua Boa Vista, número 254 — 6º andar, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) proposta da "Indiana — Companhia de Seguros Gerais" para incorporação desta Companhia, nos termos do artigo 152, e seus parágrafos, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) assuntos de interesse social. São Paulo, em 31 de agosto de 1970. — *Guilherme Afif*, Diretor-Presidente; *Jamil Domingos*, Diretor-Superintendente; *Henriette Afif Domingos*, Diretora-Tesoureira". Em seguida, o Senhor Presidente pediu ao Secretário que lesse a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, os quais eram do seguinte teor: "Proposta da Diretoria". Senhores Acionistas: As Diretorias da "Indiana — Companhia de Seguros Gerais", de um lado, e de nossa sociedade, de outro, considerando o movimento de incorporações de seguradoras como fator de maior relevo no setor, no triênio que se seguirá ao Decreto-lei número 1.115, recentemente promulgado, estudaram suas repercussões e as avaliações baseadas nos dados do passado e nas perspectivas para o futuro levaram à conclusão de que a integração lhes permitiria alcançar mais facilmente os objetivos sociais. 2. Nesses estudos preliminares, as bases da incorporação de nossa sociedade por aquela foram fixadas, com base no balancete levantado em 30 de junho de 1970, em Cr\$ 1.136.000,00, sem considerar a fração excedente de Cr\$ 845,96, que, conforme as bases propostas, seria considerada como ágio e se destinaria à reserva específica. 3. Efetivada a incorporação nas bases propostas, o que depende de avaliação a ser procedida pelos peritos escolhidos pela incorporadora e de aprovação das autoridades governamentais, os Senhores Acionistas terão direito ao recebimento de ações daquela sociedade, em troca e na proporção das atualmente possuídas em nossa sociedade, sendo aconselhável que, para facilidade dos cálculos na versão de nosso patrimônio líquido, as frações de ações que porventura resultarem sejam aglutinadas entre os acionistas para complementarem ações. São Paulo, em 25 de agosto de 1970. — *Guilherme Afif*, *Jamil Domingos*, *Henriette Afif Domingos*. "Parecer do Conselho Fiscal". O Conselho Fiscal de "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", em reunião extraordinária realizada hoje, examinou a proposta da Diretoria para incorporação desta sociedade pela "Indiana — Companhia de Seguros Gerais" e considerando as razões expostas e as vantagens que resultariam para os acionistas deliberou dar-lhe sua concordância, recomendando à Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas a sua aprovação. São Paulo, em 26 de agosto de 1970. — *Eduardo Demétrio Calfat*, *Aziz Gabriel Calfat*, *Edgard Gabriel Calfat*". Encerrada a leitura desses documentos, o Senhor Presidente pediu ao Secretário que distribuisse aos acionistas presentes cópias da ata da assembléia geral extraordinária que a incorporadora também realizara nesta data e em que foram aprovadas as bases da operação, nos termos da proposta da Diretoria que iria, a seguir ser colocada em discussão e votação, sendo, por proposta unanimemente aprovada dispensada a sua transcrição, pela ampla e forçosa divulgação posterior

que terá. Votada, a proposta da Diretoria foi, com a abstenção dos legalmente impedidos, aprovada por unanimidade, ficando designada a Diretora-Tesoureira *Henriette Afif Domingos* para, representando a sociedade, aceitar o valor de Cr\$ 1.136.000,00 atribuído ao patrimônio líquido de nossa sociedade, para todos os efeitos de direito e nos termos do § 3º, do artigo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como praticar todos os atos necessários à efetivação da operação. Por proposta do acionista *Guilherme Afif*, aprovada por unanimidade, todos os acionistas presentes abriram mão das frações de ações que, ao estabelecer-se a relação a relação entre as ações atualmente possuídas e as que resultassem do patrimônio líquido, lhes coubessem para facilitar o cálculo de atribuição das novas ações da sociedade incorporadora. Passado ao item seguinte da Ordem do Dia e sem que ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, transcrita no livro próprio, foi, ao reabrir-se a sessão, lida e achada conforme e, em seguida, assinada por todos os acionistas presentes. São Paulo, em 11 de setembro de 1970. — *Jorge Domingos Neto*, Presidente. — *Henriette Afif Domingos* — *Cláudio Afif Domingos* — *Guilherme Afif Domingos* — *Luciano Afif Domingos* — *Jamil Domingos*, Secretário.

A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro nº 39.444-48, fls. 64, 65, 66.

Presidente: *Jorge Domingos Neto*
Secretário: *Jamil Domingos*.

INDIANA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de outubro de 1970.

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, às dez horas, compareceram na sede social da "Indiana — Companhia de Seguros Gerais", na cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo, na rua Boa Vista n.º 254, 6º andar, acionistas portadores de 441.675 ações ordinárias, nominativas, representando mais de dois terços do capital social, os quais, observadas as prescrições legais, assinaram o "Livro de Presença". Iniciando os trabalhos, o Diretor-Presidente — *Dr. Mauro Paes de Almeida* — declarou instalada a assembléia e solicitou aos acionistas que indicassem o Presidente, recaído a escolha no próprio nome do *Dr. Mauro Paes de Almeida*, que, assumindo a presidência, convidou os acionistas *Guilherme Afif* e *Sérgio Paes de Almeida*, para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Em continuação, o Sr. Presidente esclareceu que a assembléia fora regularmente convocada, conforme editais publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Diário do Comércio e Indústria", todos de 20, 21 e 22 do mês em curso, os quais eram do seguinte teor: "Indiana — Companhia de Seguros Gerais" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da "Indiana — Companhia de Seguros Gerais" a reunirem-se, na sede social, na rua Boa Vista, n.º 254, 6º andar, nesta cidade, às 10,00 horas do dia 30 de outubro de 1970, a fim de, em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) aprovação dos atos relativos ao aumento do capital social autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 11 de setembro de 1970, no que se refere à subscrição particular; b) apreciação do laudo dos peritos designados para a avaliação do patrimônio líquido de "A Vanguarda — Companhia de Se-

guros Gerais" e homologação dos atos relativos à incorporação; c) assuntos de interesse social. São Paulo, em 3 de outubro de 1970. — *Mauro Paes de Almeida*, Diretor-Presidente; *Guilherme Afif*, Diretor Superintendente; *Jamil Domingos*, Diretor Secretário; *Cláudio Afif Domingos*, Diretor-Gerente". A seguir, dando esclarecimentos sobre o primeiro item da pauta, o Sr. Presidente informou que os Senhores Acionistas tinham sido convocados para exercerem os seus direitos de preferência, conforme editais publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", de 25 de outubro de 1970 e no "Diário do Comércio e Indústria", de 25 de outubro de 1970, os quais eram assim vasados: "Indiana — Companhia de Seguros Gerais" — Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas da "Indiana — Companhia de Seguros Gerais" a comparecerem, na sede social, na rua Boa Vista, n.º 254, 6º andar, nesta cidade para subscrição do aumento do capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 1970. O boletim ficará à disposição dos Senhores Acionistas pelo prazo de trinta dias a contar da publicação da presente convocação. São Paulo, 23 de outubro de 1970. — *Mauro Paes de Almeida*, Diretor-Presidente; *Guilherme Afif*, Diretor-Superintendente; *Jamil Domingos*, Diretor-Secretário; *Cláudio Afif Domingos*, Diretor-Gerente" e que, decorrido o prazo, sem que os acionistas ausentes exercessem o seu direito de preferência, o aumento de Cr\$ 370.000,00 fora totalmente subscrito por "Egia S.A. —

Administração e Corretagem", a ser integralizado com os saldos credores que possuía em conta corrente na sociedade, os quais representavam parte do preço de venda que fizera à Sociedade das salas 605 a 610, do Edifício Clemente de Faria, por escritura lavrada no livro 1.145, a fls. 89, do 13.º Tabelião, conforme proposição aprovada na assembléia anterior, tudo de acordo com o boletim que se achava sobre a Mesa à disposição da assembléia para verificação, declarando-se os acionistas presentes satisfeitos após examinarem os documentos. Com a entrada no recinto o Senhor *Jamil Domingos*, representante legal da nova sociedade acionista, que não participará das deliberações, o Sr. Presidente declarou que estava em votação e aprovação o aumento do capital deliberado na assembléia de 11 de setembro. Submetida a matéria à votação, foi aprovada por unanimidade. Passando ao item seguinte da pauta, o Sr. Presidente assinalou a presença da Sra. *Henriette Afif Domingos*, que, para distribuição entre os acionistas, fizera entrega de cópias autenticadas da ata da assembléia que lhe autorizou praticar, em nome da sociedade incorporanda, todos os atos necessários à incorporação. O Sr. Presidente determinou, em seguida, que o Segundo Secretário fizesse a leitura do laudo dos peritos designados na assembléia anterior: "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido de "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais" — Os abaixo assinados, peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária da "Indiana — Companhia de Seguros Gerais" realizada em 11 de setembro de 1970, para procederem à avaliação do patrimônio líquido de "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", apresentam os resultados dos seus trabalhos. Examinada a contabilidade da referida sociedade e analisadas todas as informações do balancete levantado em 30 de junho de 1970 (doc. anexo), que serviu de base para a presente avaliação, os peritos positivamente avaliaram que os bens mencionados no mesmo tem existência real, e, dessa forma a anulação do patrimônio líquido da

sociedade em questão, representado pelo valor de Cr\$ 1.136.845,96 (hum milhão, cento e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos), valor esse decorrente do seguinte:

Ativo			
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imobilizado			
Imóveis	665.010,52		
Veículos	19.986,20		
Menos: Fdo. Depreciação	(-) 1.986,14		
Corr. Monet. Ativo Imobil.	95.209,67	778.210,25	
Realizável			
Títulos, Ações outras Contas	1.593.232,21		
Disponível			
Dep. Bancários e Caixa	23.694,39	2.395.136,85	
Passivo			
	Cr\$	Cr\$	
Exigível			
Reservas e outras Contas		1.258.290,89	
Patrimônio Líquido		1.136.845,96	

sendo o patrimônio líquido assim representado:

	Cr\$	Cr\$
Capital	20.000,00	
Aumento de Capital em processamento	427.060,00	
Reserva para Integridade do Capital	18.257,41	
Reserva Eventual	33.104,03	
Reserva de Provisão	18.261,01	
Fundo de Bonificação aos Acionistas	67.516,70	
Fundo de Correção Monetária	59.104,31	
Fdo. Res. Ações Bonif. Rec. outras Soc.	6.129,00	649.732,46
Excedente em 30-6-1970		487.113,50
		1.136.845,96

A diferença de Cr\$ 845,96 (oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos) verificada entre as bases propostas, para um aumento de capital de Cr\$ 1.136.000,00 (hum milhão, cento e trinta e seis mil cruzeiros) e o patrimônio líquido apurado, em nada modifica os direitos dos acionistas, acobertados com a decisão de ser destinada como ágio à constituição de reserva especial, nos termos do Regulamento do Imposto de Renda. E, assim, dão os peritos por terminado o seu trabalho avaliando o patrimônio líquido de "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais" em Cr\$ 1.136.845,96 (hum milhão, cento e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos) e assinando o presente laudo em três vias. São Paulo, 2 de outubro de 1970. — Dr. Jayme Corrêa de Mello e Almeida, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de São Paulo, sob o n.º 8.311, residente a rua Atlântica, 352, nesta capital; Senhor Eduardo Haddad, brasileiro, casado, técnico de Contabilidade, inscrito no Conselho Regional dos Contabilistas, de São Paulo, sob o n.º 42.500, residente a rua José Antonio Coelho, 355 — apto. 27, nesta capital e Mário Monteiro, brasileiro, casado, Técnico de Contabilidade, inscrito no Conselho Regional dos Contabilistas, de São Paulo, sob o n.º 44.979, residente a

rua Cassia dos Coqueiros, 97. Terminada a leitura, o Sr. Presidente informou que os peritos também se encontravam presentes, para prestar os esclarecimentos que lhes fossem solicitados. Encerrada a discussão, foi o laudo posto em votação, ao final da qual se verificou a sua aprovação por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos. Nesse momento, a Sr. Henriette Afif Domingos pediu a palavra e declarou que, devidamente autorizada pela assembléa dos acionistas daquela sociedade, aceitava o valor dado, pelos peritos, ao patrimônio líquido de "A Vanguarda Companhia de Seguros Gerais", valor esse que, para todos os efeitos de direito e nos termos do § 3.º do artigo 5.º, da lei das sociedades por ações, era fixado em Cr\$ 1.136.000,00, devendo os acionistas da sociedade que representava receberem 1.136.000 ações correspondentes, quando se ultimar a operação e todo o seu ativo e o passivo passaram a integrar o patrimônio da incorporadora, ou seja, na data em que for publicada a Portaria Ministerial de aprovação, e que, da referida condição, também dependia a entrega de livros, arquivos e demais bens da sociedade incorporanda. O Sr. Presidente declarou que, com a aprovação do laudo dos peritos e tendo a Sociedade incorporanda aprovado as bases da operação, aos Senhores Acionistas restava a homo-

logação dos atos da incorporação, verificando-se, depois de apurados os votos, a homologação por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente declarou que, com a total subscrição do aumento deliberado na assembléa anterior e com a homologação dos atos relativos à incorporação, o capital social ficava aumentado para Cr\$ 2.136.000,00 e adotado o projeto de Estatutos aprovado naquela assembléa, mas que todos os efeitos dependiam de aprovação das autoridades governamentais, continuando, até então, cada Sociedade a operar normalmente. Passado no item seguinte da pauta e sem que ninguém se manifestasse sobre assunto de interesse social, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos desta Assembléa Geral Extraordinária, da qual eu, Guilherme Afif, Primeiro Secretário, lavrei esta ata, que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os acionistas presentes. São Paulo, 30 de outubro de 1970. — Mauro Paes de Almeida, Presidente, Guilherme Afif, Primeiro Secretário; Sérgio Paes de Almeida, Segundo Secretário; Willton Paes de Almeida e Eglantina Braghini Afif. — É cópia fiel do original transcrito a fls. 79 à 83 do Livro de Atas das Assembléas n.º 13.730-45. — Dr. Mauro Paes de Almeida, Presidente; Sr. Guilherme Afif, Primeiro Secretário; Sérgio Paes de Almeida, Segundo Secretário.

A VANGUARDA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 30 de outubro de 1970.

As quinze horas do dia trinta de outubro de mil novecentos e setenta na sede social de "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", na rua Boa Vista número 254, 6º andar, nesta cidade, reuniram-se Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme consta do "Livro de Presença". Assumindo a Presidência da Assembléa, por indicação unânime dos Acionistas presentes, o Senhor Jorge Domingos Neto convidou o Acionista Jamil Domingos para secretariar os trabalhos e informou que a Assembléa fora regularmente convocada por editais publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", e Diário do Comércio e Indústria, dos dias 20, 21 e 22 do corrente mês, os quais eram do seguinte teor: "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais" — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas de "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais" a reunirem-se, em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 30 de outubro de 1970, às 15,00 horas, na sede social, na Rua Boa Vista, número 254, 6º andar nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) a) — apreciação dos atos relativos à incorporação desta Sociedade pela "Indiana — Companhia de Seguros Gerais" e sua aprovação, na forma estabelecida pelo parágrafo 3º, do artigo 152, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) — assuntos de interesse social. São Paulo, em 5 de outubro de 1970. (ass) Guilherme Afif, Diretor Presidente; Jamil Domingos, Diretor Superintendente; Henriette Afif Domingos, Diretora Tesoureira. Em seguida, o Senhor Presidente informou que a "Indiana — Companhia de Seguros Gerais", em assembléa geral extraordinária hoje realizada, conforme cópias autenticadas da respectiva ata, já distribuídas para ciência dos acionistas, consumara a incorporação de nossa sociedade, só restando, agora, aos Senhores Acionistas, como exige o § 3º do artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações, declarar extinta a Sociedade, com a ressalva de que a operação só seria efetivada depois de obtida a

necessária aprovação das autoridades governamentais e de cumpridas as demais formalidades legais, inclusive as de publicidade e arquivamento, quando os acionistas desta Sociedade receberão diretamente da incorporadora 1.136.000 ações daquela sociedade, em troca e na mesma proporção das ações com que atualmente participam de nosso capital social, já que a diferença de Cr\$ 845,96, apurada no Laudo de Avaliação, foi considerada como ágio e se destina à constituição de reserva específica. Em seguida, o Senhor Presidente declarou que, nos termos da lei, ficavam, cumpridas as formalidades mencionadas, extinta a Sociedade, o que foi aprovado por unanimidade. Passado ao item seguinte Ordem do Dia e sem que ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, transcrita no livro próprio, foi, ao reabrir-se a sessão, lida e achada conforme é, em seguida, assinada por todos os acionistas presentes. São Paulo, 30 de outubro de 1970 — (ass.) Jorge Domingos Neto — Presidente; Jamil Domingos — Secretário; Henriette Afif Domingos; Cláudio Afif Domingos; Guilherme Afif Domingos; Luciano Afif Domingos. A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro n.º 39.444-48, fls. 68, 67. — Jorge Domingos Neto, Presidente — Jamil Domingos, Secretário.

"INDIANA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS"

C.G.C. n.º 61.100.145-001
Ata da Assembléa Geral Extraordinária

Aos 17 dias do mês de janeiro de 1972, às 9,00 horas, compareceram na sede social da "INDIANA — Companhia de Seguros Gerais", na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, número 254, 6º andar, acionistas representantes de mais de dois terços do Capital Social com direito de voto conforme se verificou das assinaturas apostas no "Livro de Presença". Iniciando os trabalhos, o Diretor Presidente, Doutor Mauro Paes de Almeida, declarou instalada a assembléa e solicitou aos acionistas que indicassem o Presidente, recaído a escolha nele próprio que, assumindo a presidência da reunião, convidou os acionistas Senhores Guilherme Afif e Sérgio Paes de Almeida para 1º e 2º Secretários, ficando, assim, constituída a mesa. Em continuação, o Senhor Presidente esclareceu que a assembléa fora regularmente convocada conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Gazeta Mercantil", edições dos dias 8, 11 e 12 de janeiro de 1972, os quais foram lidos pelo 1º Secretário e pelos quais se verificava que a assembléa objetivava: a) apreciar, discutir e deliberar a respeito da Proposta da Diretoria, com Parecer Favorável do Conselho Fiscal para que sejam retificadas e ratificadas as atas das Assembléas Gerais Extraordinárias, realizadas em 11 de setembro de 1970 e em 30 de outubro de 1970 e pelas quais se decidiu a respeito da incorporação da "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais" por esta Sociedade, ainda não aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados, de tal forma que seja retificado e ratificado o aumento de Capital desta Sociedade decorrente da referida incorporação, em face da retificação e ratificação do valor do patrimônio líquido da Sociedade incorporada, conforme balancete levantado em 31 de dezembro de 1971, no qual os bens integrantes do ativo imobiliário foram reavaliados por valor acima do contabilizado mas até o valor do mercado, devendo ser apreciado e deliberado o mencionado laudo de reavaliação; b) reforma dos estatutos em consequência da re-ratificação; c) outros assuntos de inte-

resse social. São Paulo, 7 de janeiro de 1972. aa) Dr. Mauro Paes de Almeida; Guilherme Afif; Jamil Domingos; Claudio Afif Domingos". Fina a leitura, o Senhor Presidente, passando ao primeiro item da Ordem do Dia, informou aos presentes que se encontrava sobre a Mesa "Proposta da Diretoria", com "Parecer do Conselho Fiscal", os quais a pedido do Senhor Presidente foram lidos pelo 2º Secretário e cujo teor era o seguinte: "Proposta da Diretoria": A Diretoria da INDIANA — Companhia de Seguros Gerais, tendo em vista as modificações legislativas que se operaram após a realização da assembléia de 30 de outubro de 1970 e tendo em vista que as atas das assembléias desta Sociedade, de 11 de setembro de 1970 e de 30 de outubro de 1970, ainda não foram aprovadas pelas autoridades governamentais, vem propor sejam as mesmas ratificadas e ratificadas para os fins adiante expostos. Com efeito, de acordo com as assembléias gerais extraordinárias desta Sociedade, realizadas em 11 de setembro de 1970 e em 30 de outubro de 1970, ficou decidido, além do aumento do Capital Social mediante incorporação de reservas e de utilização de crédito em conta corrente, que esta Sociedade, Indiana — Companhia de Seguros Gerais, incorporaria a "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", cujo patrimônio líquido fora então estimado em Cr\$... 1.136.845,96, de acordo com balanete levantado em 30 de junho de 1970. A incorporação se efetuará através de aumento do Capital Social desta Sociedade com o aproveitamento de mais Cr\$ 1.136.000,00, mediante incorporação do patrimônio líquido da "A Vanguarda — Cia. de Seguros Gerais", tendo sido nomeados três peritos para procederem à avaliação do patrimônio líquido a ser incorporado, ficando estabelecido que a diferença eventual entre o patrimônio líquido apurado e o aumento de capital proposto seria destinada como ágio à constituição de reserva específica, nos termos e para os fins determinados no parágrafo único do art. 242, do Decreto número 58.400, de 10.05.1966. E, pela assembléia realizada em 30 de outubro de 1970, foi apreciado o laudo de avaliação que confirmou o valor estimativo em ... Cr\$ 1.136.845,96 como sendo o verdadeiro valor contábil do patrimônio líquido da Sociedade incorporada, tendo então sido deliberado o aumento do capital social desta Sociedade de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$... 2.136.000,00, com a consequente emissão de 1.136.000 ações que seriam entregues aos acionistas da Sociedade incorporada, nas devidas proporções quando a operação fosse ultimada. Ocorre que o Decreto número 67.447, de 29.10.1970, em seu art. 11, estabeleceu que os bens do ativo imobiliário da Sociedade incorporada deveriam ser registrados em termos atuais de valor. Consequentemente, o valor do patrimônio líquido da "A Vanguarda — Cia. de Seguros Gerais", estimado e avaliado pelos Senhores peritos em Cr\$ 1.136.845,96, representava um valor dissociado do valor real que, certamente seria aferido, se os bens do ativo imobiliário tivessem sido considerados em termos atuais de valor, computada a pública e notória valorização imobiliária. Por outro lado, posteriormente, foi promulgado o Decreto-lei número 1.182, de 16.07.1971, concedendo estímulos às incorporações e estabelecendo que, para tais fins, os bens integrantes do ativo imobiliário poderiam ser reavaliados acima dos limites da correção monetária, até o valor de mercado, sendo certo que, ainda recentemente, em 23 de dezembro de 1971, foi baixada a Resolução número 3 pela Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas — COFIE, estabelecendo expressamente as normas a serem seguidas pelas Sociedades Seguradoras para se beneficiarem da isenção de impostos na rea-

vallação do ativo. Nessa resolução foi conceituado, no item 6, como valor de mercado o que seria alcançado pelo bem integrante do ativo imobiliário no caso de alienação, levando-se em conta o seu estado físico, desgaste, obsolescência e previsão de vida útil. Nessas condições, não tendo ainda a incorporação em questão produzido efeitos posto que ainda não foi aprovada, a Diretoria desta Sociedade manteve entendimentos com a "Vanguarda — Cia. de Seguros Gerais", objetivando aplicar a incorporação em questão os benefícios da legislação vigente. Para tanto, ficou acertado que a Sociedade incorporada levantaria, em 31 de dezembro de 1971, um balanete onde figurassem, no ativo imobiliário, todos os seus bens imóveis com os valores corrigidos monetariamente. Em seguida, ambas as Sociedades, incorporada e incorporadora, realizariam em uma mesma data uma assembléia geral extraordinária para ratificação e ratificação das assembléias realizadas em 11 de setembro de 1970 e em 30 de outubro de 1970, no que concerne ao valor atual e real do patrimônio líquido da Sociedade incorporada, posto que o valor então estimado de ... Cr\$ 1.136.845,96 (hum milhão, cento e trinta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos) ficaria prejudicado prevalecendo o novo valor que vier a ser apurado por peritos nomeados por esta Sociedade e que, em seu laudo, considerarão os bens imóveis da Sociedade incorporada pelo seu valor de mercado e não mais pelo seu valor corrigido monetariamente e contabilizado. No caso desta proposta vir a ser aprovada os Senhores acionistas deverão nomear três peritos de libada capacidade profissional os quais elaborarão laudo de avaliação do patrimônio líquido da "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", devendo os bens imóveis integrantes do ativo imobiliário da Sociedade incorporada ser reavaliados pelo valor do mercado. Em seguida, aceito esse laudo pelos Senhores Acionistas e pela Sociedade incorporada, deverão ser ratificadas e ratificadas as deliberações das assembléias gerais extraordinárias de 11 de setembro de 1970 e de 30 de outubro de 1970, naquilo que decorrerem da alteração do valor do patrimônio líquido da Sociedade incorporada, ficando a diretoria desta Sociedade autorizada a praticar todos os atos necessários à obtenção das isenções tributárias. E, em decorrência da ratificação do valor do patrimônio líquido da "A Vanguarda — Cia. de Seguros Gerais" que passou a ser de Cr\$ 1.783.377,69, conforme estimado, esta Diretoria propõe que o aumento do capital social, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 31 de setembro de 1970, passe a ser de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para Cr\$ 2.783.000,00 (dois milhões e setecentos e oitenta e três mil cruzeiros), pelo aproveitamento do patrimônio líquido da Sociedade incorporada, com a emissão de 1.783.000 (hum milhão e setecentos e oitenta e três mil) ações novas desta Sociedade as quais serão entregues aos acionistas da "A Vanguarda — Cia. de Seguros Gerais" em troca e na mesma proporção das ações que possuem naquela Sociedade. Propõe ainda seja modificado o artigo 5º dos Estatutos Sociais para que os mesmos sejam adaptados a nova cifra do capital social ficando a diferença que então se apurar entre o valor do aumento e do patrimônio líquido considerada como ágio, escriturada nesta Sociedade como reserva especial para oportuno aumento de capital, nos termos do parágrafo único do artigo 242 do Decreto número 58.400, de 10 de maio de 1966. E o que tinha a propor. São Paulo, 4 de janeiro de 1972. aa) Dr. Mauro Paes de Almeida; Guilherme Afif; Jamil Domingos e Claudio Afif Domingos". "Parecer do Conse-

lho Fiscal" — "Os signatários, membros do Conselho Fiscal da Indiana — Companhia de Seguros Gerais, havendo, nesta data, examinado na sede social a Proposta da Diretoria para que sejam ratificadas as atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas em 11 de setembro de 1970 e em 30 de outubro de 1970, pelas quais se aprovou a incorporação da "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", por esta Sociedade, atas essas que estão pendentes de aprovação das autoridades governamentais, são de opinião que essa proposta merece ser aprovada por consultar os interesses sociais e dos Senhores Acionistas. Com efeito, quando da realização daquelas assembléias, foi adotado como valor do patrimônio líquido da Sociedade incorporada aquele resultante de seus lançamentos contábeis, tendo os bens integrantes do ativo imobiliário sido considerados pelo seu valor histórico corrigido monetariamente. Entretanto, face à atual legislação, convém que esse valor, corrigido monetariamente e contabilizado, seja reavaliado até o valor do mercado. Assim se procedendo, altere-se o verdadeiro valor do patrimônio líquido da Sociedade incorporada o qual, livre de qualquer imposto, deverá ser aproveitado para aumento do capital social desta Sociedade, com a distribuição de ações correspondentes, nas devidas proporções, a todos os acionistas da Sociedade incorporada. Dessarte, recomenda-se a aprovação dessa proposta pelos Senhores Acionistas. É o nosso parecer. São Paulo, 6 de janeiro de 1972. aa) Elias Calfat; Fuad Lutfalla, Edgard Gabriel Calfat". Fina a leitura, o Senhor Presidente informou ao plenário que se encontrava presente à reunião a Sra. Henriette Afif Domingos, Diretora-Tesoureira da Sociedade incorporada, "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", a qual fora designada por aquela Sociedade para representá-la nesta reunião. Em seguida, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse discutir a proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Após ser debatida a matéria e prestados os esclarecimentos solicitados, essa proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal foram submetidos à votação tendo sido unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando assim ratificada a assembléia geral extraordinária realizada em 11 de setembro de 1970, para o fim de ficar constando que o aumento do capital social seria de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para Cr\$... 2.783.000,00 (dois milhões e setecentos e oitenta e três mil cruzeiros) com um aumento, pois, de Cr\$ 1.783.000,00 (hum milhão e setecentos e oitenta e três mil cruzeiros) que seria realizada mediante incorporação a esta Sociedade do patrimônio líquido da "A Vanguarda — Cia. de Seguros Gerais", com emissão de 1.783.000 (hum milhão e setecentos e oitenta e três mil) ações a serem distribuídas, nas devidas proporções aos Senhores Acionistas da Sociedade incorporada, desde que esse valor do patrimônio líquido incorporado venha ser confirmado pelos senhores peritos, permanecendo eventual diferença entre o valor do aumento e do patrimônio líquido, efetivamente apurado, como reserva especial para os fins do artigo 242, parágrafo único do Decreto número ... 58.400, de 10 de maio de 1966. Depois disso, pelo Senhor Presidente foi solicitado que a assembléia nomeasse três peritos para procederem à nova avaliação do patrimônio líquido da "A Vanguarda — Cia. de Seguros Gerais"; devendo no laudo ser adotado o valor atual de mercado para os bens imóveis integrantes do ativo imobiliário tendo sido escolhidos por unanimidade os Senhores Antonio Dorival Fronteira, corretor de imóveis sindicalizado (CRECI nº 5.801), domiciliado e residente nesta Capital à Rua Coronel Luiz Alves número 173;

Nassib Hassun, engenheiro civil (CREA nº 11.881-D) domiciliado e residente nesta Capital, à Al. Joaquim Eugênio de Lima número 177, 4º andar e Mario Monteiro, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, inscrito no Conselho Regional dos Contabilistas de São Paulo, sob o número ... 44.979, domiciliado e residente à Rua Cassia dos Coqueiros número 97, nesta Capital, os quais já conheciam os bens a serem avaliados e, por isso mesmo, poderiam aprontar o laudo ainda nesta data. Assim, o Senhor Presidente propôs aos presentes que deliberassem pela suspensão desta assembléia, a qual se re-instalaria às 16,30 horas deste mesmo dia 17 de janeiro de 1972. Essa proposta, com as abstenções legais, foi aprovada por unanimidade, sendo suspensa a reunião. As 16,30 horas de hoje mesmo, 17 de janeiro de 1972, pelo Senhor Presidente, Dr. Mauro Paes de Almeida, foi reaberta a assembléia verificando-se pelo Livro de Presença que estavam presentes todos os acionistas que já haviam subscrito o livro de presença e que representavam mais de dois terços do capital social com direito de voto, havendo, pois, "quorum" legal para continuar a discussão e deliberação da Ordem do Dia. A pedido do Senhor Presidente, por mim 1º Secretário, foram introduzidos na sala da reunião os senhores peritos Antonio Dorival Fronteira, Nassib Hassun e Mario Monteiro, já qualificados os quais também assinaram o livro de presença, já se encontrando no recinto a diretora-tesoureira da Sociedade incorporadora, D. Henriette Afif Domingos, que também assinou o livro de presença. Em seguida, o Senhor Presidente informou aos presentes que os senhores peritos haviam elaborado um laudo de avaliação do patrimônio líquido da "A Vanguarda — Cia. de Seguros Gerais", no qual os bens imóveis integrantes de seu ativo imobiliário haviam sido reavaliados até o valor de mercado, tendo esse laudo chegado à conclusão de que o patrimônio líquido da Sociedade incorporada, nesta data, vale Cr\$ 1.783.377,69 (hum milhão e setecentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos). A pedido do Senhor Presidente, por mim 1º Secretário, foi lido o laudo de avaliação cujo teor era o seguinte: "Laudo de Avaliação" de "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais": Os infra assinados, Antonio Dorival Fronteira, corretor de imóveis sindicalizado ... (CRECI número 5.801), domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Coronel Luiz Alves nº 173; Nassib Hassun, engenheiro civil (CREA nº 11.881-D), domiciliado e residente nesta Capital, à Al. Joaquim Eugênio de Lima nº 177 — 4º andar, e Mario Monteiro, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, inscrito no Conselho Regional dos Contabilistas de São Paulo sob o nº 44.979, domiciliado e residente à Rua Cassia dos Coqueiros nº 97, nesta Capital, peritos nomeados na assembléia geral extraordinária da "INDIANA — Companhia de Seguros Gerais", realizada nesta data, à Rua Boa Vista nº 254, 6º andar, havendo procedido a todas as diligências e verificações para avaliação do patrimônio líquido da "A VANGUARDA — Companhia de Seguros Gerais" para o fim de ser esta Sociedade incorporada por aquela, vêm apresentar o incluso laudo de avaliação, no qual os bens imóveis foram considerados pelo valor de mercado e não pelo valor contabilizado. Assim, em primeiro lugar, os signatários avaliarão os bens imóveis integrantes do ativo imobiliário da "A VANGUARDA — Companhia de Seguros Gerais" e, em seguida, transportarão os valores apurados para a Contabilidade, substituindo os valores contábeis desses imóveis no balanete levantado em 31 de dezembro de 1971, o qual será objeto de completa verificação para, em seguida, baseados nes-

se balancete e no valor de mercado dos bens imóveis, ser determinado o valor do patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada: Imóvel. — a) Terrenos situados nas ruas Soldado Antonio Aparecido e Cabo Eliseu Pinhal, lotes 11, 12, 13 e 14, da quadra 2, sub-distrito de Vila Maria, 12.ª Circunscrição Imobiliária do Termo e Comarca desta Capital. **Localização** — A quadra 62 é do loteamento denominado "Parque Novo Mundo" e é formada pelas ruas acima citadas e mais rua Soldado Otto Unger e Avenida José Maria Fernandes. Trata-se de uma zona mista. **Melhoramentos** — As ruas para as quais os imóveis fazem frente não possuem melhoramento público, porém, a Avenida José Maria Fernandes, da qual os imóveis distam 25,00 metros, é uma avenida servida por água, luz, calçamento, galerias pluviais, guias e sarjetas. Quanto aos meios de transportes coletivos, o imóvel é servido por todos os ônibus que trafegam pela Avenida José Maria Fernandes em direção ao centro da cidade e bairros periféricos, servindo-no a contento. **Terreno** — De conformidade com a nossa verificação feita no local os terrenos são planos, no alinhamento e nível das ruas. Apresentam as seguintes características: Lote n.º 11, situado de frente para a rua Soldado Antonio Aparecido, é regular na sua conformação, pois mede 15,00 metros de frente para a referida rua e nos fundos por 29,00 metros da frente aos fundos e de ambos os lados, encerrando uma área de 435,00 metros quadrados, aproximadamente; Lote n.º 12, situado na esquina das Ruas Soldado Antonio Aparecido e Cabo Eliseu Pinhal, é irregular na sua conformação, medindo 10,00 metros de frente para a rua Soldado Antonio Aparecido, 7,85 metros em curva, de frente para o entroncamento das ruas 24,00 metros de frente para a rua Cabo Eliseu Pinhal, encerrando uma área de 429,63 metros quadrados, aproximadamente; Lote n.º 13, situado à rua Cabo Eliseu Pinhal, é irregular na sua conformação, pois mede 11,00 metros de frente para a referida rua e nos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos e de ambos os lados, encerrando uma área de 330,00 metros quadrados, aproximadamente; Lote n.º 14, situado à rua Cabo Eliseu Pinhal, é regular na sua conformação, pois mede 11,00 metros de frente para a referida rua e nos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos e de ambos os lados, encerrando uma área de 330,00 metros quadrados, aproximadamente. Todos os lotes juntos encerram uma área de 1.524,63 metros quadrados aproximadamente. **Valor dos Terrenos** — Levando-se em consideração as suas dimensões e características, bem como suas situações e localizações dentro da zona em que se encontram, atribuímos o valor médio de Cr\$ 80,00 por metro quadrado. Assim temos: 1.524,63 metros quadrados x Cr\$ 80,00 = Cr\$ 121.970,40 (cento e vinte e um mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos). **Avaliação** — Considerando: a) as dimensões e as características relativas aos imóveis; b) suas situações e localizações dentro da zona a que pertencem; c) as bases de oferta e procura (negociabilidade) registradas no local; d) as perspectivas atuais do mercado imobiliário, atribuímos aos imóveis acima mencionados, o valor de Cr\$ 121.970,40 (cento e vinte e um mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos). E ainda, tendo a proprietária desses imóveis nos exibido os documentos de compra e os cálculos das correções monetárias, constatamos os seguintes valores: Valor de aquisição em 10 de novembro de 1955: Cr\$ 1.616,57; Valor de correção monetária: Cr\$ 5.351,21 e Valor atual, conforme laudo supra: Cr\$ 121.970,40; b) Imóvel — Terrenos situados à rua Soares de

Faria, lotes 13, 14, 37 e 38, da Quadra 10, 30.ª Sub-distrito, Ibirapuera, 11.ª Circunscrição Imobiliária do Termo e Comarca desta Capital. **Localização** — A Quadra 10 é do loteamento denominado "Parque Jabaquara". Os lotes 13 e 14 possuem frente também para a rua dos Ipês. A quadra 10 é constituída pelas ruas acima citadas e mais Avenida Camargo Silveira rua Barros Brotero e rua Monsenhor Basilio Pereira. Quanto à zona, podemos considerá-la residencial. **Melhoramentos** — Como melhoramentos públicos e urbanos, o local é servido por água, luz, calçamento, galeria para o recolhimento de águas pluviais, guias e sarjetas. Quanto aos meios de transporte coletivo, o imóvel é servido por todos os ônibus que trafegam pela Avenida Camargo Silveira, bem como por aqueles que trafegam por outras artérias adjacentes, com destino ao centro da cidade e bairros periféricos, servindo-no a contento. **Terreno** — De conformidade com a nossa verificação feita no local, os terrenos são firmes, secos, no alinhamento das ruas, cerca de 1,00 metro acima do nível da rua Soares de Faria, possuindo alicive de frente para os fundos. As frentes dos lotes 13 e 14, para a rua dos Ipês, encontram-se no nível da rua. Todos os lotes são irregulares em suas conformações, medindo cada um deles 10,00 metros de frente, sendo os lotes 13 e 14 com 10,00 metros em ambas as frentes. Encerram as seguintes áreas: Lote n.º 13: 455,00 metros quadrados; Lote n.º 14: 453,00 metros quadrados; Lote n.º 37: 330,00 metros quadrados; Lote n.º 38: 543,00 metros quadrados, totalizando uma área de 1.481,00 metros quadrados, aproximadamente. **Valor dos Terrenos** — Levando-se em consideração as suas dimensões e características bem como suas situações e localizações dentro da zona em que se encontram, atribuímos o valor médio de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado. Assim temos: 1.481,00 m² x Cr\$ 150,00 = Cr\$ 222.150,00 (duzentos e vinte e dois mil e cento e cinquenta cruzeiros), para os quatro lotes. **Avaliação** — Considerando: a) as dimensões e as características relativas aos imóveis; b) suas situações e localizações dentro da zona a que pertencem; c) as bases de oferta e procura (negociabilidade) registradas no local; d) as perspectivas atuais do mercado imobiliário, atribuímos aos imóveis acima mencionados o valor de Cr\$ 222.150,00 (duzentos e vinte e dois mil e cento e cinquenta cruzeiros), que é quanto o avaliamos. E ainda, tendo a proprietária desses imóveis nos exibido os documentos de compra e os cálculos das correções monetárias, constatamos os seguintes valores: Valor de aquisição em 31.12.69: Cr\$ 178.480,00; Valor de correções monetárias: Cr\$ 32.126,40; Valor atual, conforme laudo supra: Cr\$ 222.150,00; c) Imóvel — Terreno situado à Avenida Brás Leme — 23.ª Sub-distrito, Casa Verde, 8.ª Circunscrição Imobiliária do Termo e Comarca desta Capital, na quadra formada por essa via pública e mais Rua Sórora Angélica, Rua Alfredo Fujol e Rua Maria Curupaiti. Trata-se de uma zona mista. **Melhoramentos** — O local é servido por todos os melhoramentos públicos e urbanos, tais como água, luz, calçamento, telefone, galerias para recolhimento de águas pluviais, guias e sarjetas. Quanto aos meios de transporte coletivo, o imóvel é servido por todos os ônibus que trafegam pela Avenida Brás Leme, pela Rua Maria Curupaiti e pela Rua Alfredo Fujol, com destino ao centro da cidade e bairros periféricos, servindo-no a contento. **Terreno** — De conformidade com a nossa verificação feita no local, o terreno é firme, seco, no alinhamento e nível da rua, sendo praticamente plano. É regular na sua conformação, pois mede 20,00 metros de frente para a Avenida Brás Leme e

nos fundos, por 20,00 metros da frente e de ambos os lados, encerrando uma área total de 400,00 metros quadrados, aproximadamente. **Valor do Terreno** — Para este terreno, levando-se em consideração as suas dimensões, e características bem como a sua situação e localização dentro da zona em que se encontra, atribuímos o valor médio de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado. **Avaliação** — Considerando: a) as dimensões e as características relativas ao imóvel; b) sua situação e localização dentro da zona à que pertence; c) as bases de oferta e procura (negociabilidade), registradas no local; d) as perspectivas atuais do mercado imobiliário, atribuímos ao imóvel acima mencionado o valor de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), representado pelo resultado de multiplicação de 400,00m² por Cr\$ 350,00 que é quanto o avaliamos. E ainda, tendo a proprietária desse imóvel, nos exibido os documentos de compra e os cálculos das correções monetárias, constatamos os seguintes valores: Valor de aquisição em 31-12-69: Cr\$ 80.000,00; Valor de correção monetária: Cr\$ 14.400,00; Valor atual, conforme laudo supra: Cr\$ 140.000,00; d) — Imóvel: — Terreno situado no 26.ª Sub-distrito, Vila Prudente, 11.ª Circunscrição Imobiliária do Termo e Comarca desta Capital, com frente para a Passagem Particular com entrada pela Rua do Orfanato n.º 431 e também pela Rua Dante Alighieri n.º 340. **Localização** — Na quadra completada pelas referidas ruas, Rua Américo Vespucci e Rua Marquês de Praia Grande. Trata-se de uma zona mista. **Melhoramentos** — A via para a qual o imóvel faz frente ainda não possui melhoramento público, porém a Rua do Orfanato, da qual o imóvel dista 41,41 metros é uma rua de grande movimento de tráfego e servida por todos os melhoramentos públicos e urbanos tais como água, rede de esgotos, luz, calçamento, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas. A Rua Dante Alighieri, da qual a outra extremidade do terreno dista 17,10 metros é também dotada de todos os melhoramentos públicos e urbanos acima referidos. Quanto aos meios de transportes coletivos, o imóvel é servido por todos os ônibus que trafegam pela Rua do Orfanato em direção ao centro da cidade e bairros periféricos, servindo-no a contento. **Terreno** — De conformidade com a nossa verificação feita no local, o terreno é firme e seco, no alinhamento da rua, possuindo pequeno alicive no sentido longitudinal. É regular na sua conformação, pois mede 61,49 metros de frente para a Passagem Particular por 19,00 metros da frente aos fundos, contendo uma área de 1.168,31 metros quadrados, aproximadamente. **Valor do Terreno** — Para este terreno, levando-se em consideração as suas dimensões e características, bem como a sua situação e localização dentro da zona em que se encontra, atribuímos o valor médio de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado. Assim temos: 1.168,31 m² x Cr\$ 250,00 = Cr\$ 292.077,50 (duzentos e noventa e dois mil, setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos). **Avaliação** — Considerando: a) as dimensões e características relativas ao imóvel; b) sua situação e localização dentro da zona à que pertence; c) as bases de oferta e procura (negociabilidade) registradas no local; d) as perspectivas atuais do mercado imobiliário, atribuímos ao imóvel o valor de Cr\$ 292.077,50 (duzentos e noventa e dois mil, setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), que é em quanto o avaliamos. E ainda, tendo a proprietária desse imóvel nos exibido os documentos de compra e os cálculos de correções monetárias constatamos os seguintes valores: Valor de aquisição em 8-11-68: Cr\$ 123.023,00; Valor de correções monetárias: Cr\$ 50.295,52; Valor atual, conforme laudo supra:

Cr\$ 292.077,50; e) Imóvel — Salas para escritórios sob n.ºs 601, 602, 603 e 604, situadas no 6.º andar do Edifício "Clemente de Faria", que se localiza à Rua Boa Vista n.º 254 — 1.ª Sub-distrito, Sé, 4.ª Circunscrição Imobiliária do Termo e Comarca desta Capital. **Localização** — A quadra da Rua Boa Vista em que está situado o edifício "Clemente de Faria" é constituída pela Rua Boa Vista, para qual o edifício faz frente e pelas Ruas General Carneiro, Ladeira Porto Geral e Rua 25 de Março. É uma zona situada no centro da Capital de São Paulo e em que predominam os estabelecimentos bancários, companhias de crédito, financiamento e investimentos, corretores de títulos e valores e de imóveis e de outros ramos correlatos. **Melhoramentos**: Acharmos desnecessário mencioná-los por serem por demais conhecidos. O edifício "Clemente de Faria", servido por 6 (seis) elevadores, é um dos mais luxuosos e confortáveis desta Capital e é ocupado por escritórios de firmas poderosas, cujas instalações são modernas, inclusive as salas ora objeto de análise e avaliação. **Salas**: — De conformidade com nossa verificação feita no local, as quatro salas têm janelas com abertura para a Rua Boa Vista, e assim se descrevem: Sala n.º 601: — área de construção 70,28 m² (área útil 50,82 e área comum 19,66 m²); Sala n.º 602: — área de construção 74,13 m² (área útil 52,85 m², e área comum 21,28 m²); Sala n.º 603: — área de construção 59,52 m² (área útil 42,86m² e área comum 16,66m²); Sala número 604: área de construção 53,60m². (área útil 38,61m² e área comum ... 14,99m²), totalizando as 4 (quatro) salas a área de construção de 257,53m². **Valor das Salas**: — Levando-se em consideração suas características bem como suas situações e localizações dentro da zona e no edifício em que se encontram, atribuímos o valor médio de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro quadrado de construção. Assim temos: — 257,53m² x Cr\$... 2.000,00 = Cr\$ 515.060,00 (quinhentos e quinze mil e sessenta e seis cruzeiros). **Avaliação**: Somando as considerações acima expostas, as bases de oferta e procura (negociabilidade) registradas no local as perspectivas atuais do mercado imobiliário, atribuímos para as 4 (quatro) salas acima mencionadas o valor de Cr\$ 515.060,00 (quinhentos e quinze mil e sessenta e seis cruzeiros). E ainda, tendo a proprietária desses imóveis nos exibido os documentos de compra e os cálculos de correções monetárias, constatamos os seguintes valores. Valor de aquisição em 3-12-69: Cr\$ 282.894,95; Valor de correções monetárias: Cr\$ 50.911,55; Valor atual, conforme laudo supra: Cr\$ 515.060,00. Assim, em resumo, os imóveis de propriedade da "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", integrantes do ativo imobiliário dessa Sociedade, possuem, atualmente, para efeitos de alienação os seguintes valores de mercado: a) Parque Novo Mundo: Cr\$ 121.970,40; b) Parque Jabaquara: Cr\$ 222.150,00; c) Casa Verde: Cr\$... 140.000,00; d) Vila Prudente: Cr\$... 292.077,50; e) Centro (Sé): Cr\$... 515.060,00, sendo o total desta Avaliação: Cr\$ 1.291.257,90. Isto posto, os signatários procederam à verificação de todos os elementos existentes na Contabilidade da Sociedade a ser incorporada, bem como os documentos a eles referentes e constataram serem corretos todos os dados enumerados no balancete levantado em 31 de dezembro de 1971 (documento anexo), tendo apenas substituído os valores contábeis dos imóveis pelos valores de mercado acima apurados, obtendo por essa forma o patrimônio líquido dessa Sociedade, igual a Cr\$ 1.783.377,69 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos), valor este decorrente do seguinte:

Ativo		Cr\$	
Imobilizado:			
Imóveis	1.291.257,90		
Veículos	19.986,20		
Menos Fundo de Depreciação — Veículos	(-) 5.993,38	1.305.250,72	
Realizável:			
Títulos de Rendas, Fundos e Reservas do I. R. B. e Outras Contas		1.901.417,95	
Disponível:			
Depósitos Bancários e Caixa	98.988,64	3.305.657,31	
Passivo			
Exigível:			
Reservas Técnicas e outras Contas		1.522.279,62	
Patrimônio Líquido		1.783.377,69	
Sendo o Patrimônio Líquido assim representado:			
Capital	447.000,00		
Reserva para Integridade do Capital	23.185,90		
Reserva Eventual	33.04,03		
Reserva de Provisão	54.122,48		
Fundo de Bonificação dos Acionistas	67.516,70		
Fundo de Correção Monetária — ORTN	120.638,06		
Fundo de Correção Monetária — Imóveis	196.979,32		
Fundo de Reserva de Ações Bonificadas rec. de outras Sociedades	12.813,00		
Fundo de Reavaliação de Imóveis — Valor Mercado	391.758,70	1.347.118,19	
Valor transportado da folha anterior		1.347.118,19	
Excedente em 31.12.1971		436.259,50	
TOTAL		1.783.377,69	

E, assim, dão os peritos por terminado o seu trabalho avaliando o patrimônio líquido da "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", em Cr\$ 1.783.377,69 (hum milhão, setecentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos), e assinando o presente Laudo em três vias. São Paulo, 17 de janeiro de 1972. (ass.) Antonio Dorival Fronteira, Nassib Hassun (Dr.) e Mário Monteiro. — Terminada a leitura, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tecer qualquer consideração, tendo os Senhores peritos prestado os esclarecimentos que lhes foram solicitados. Encerrada a discussão, foi o Laudo posto em votação, ao final da qual se verificou a sua aprovação por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos. Nesse momento, a Senhora Henriette Afif Domingos pediu a palavra e declarou que, devidamente autorizada pela Assembléia dos acionistas da "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", realizada nesta data, aceitava o valor dado pelos peritos ao patrimônio líquido dessa Sociedade e, em especial, o resultante da reavaliação dos bens imóveis pelo valor de mercado, esclarecendo que concordava expressamente em que, desse valor, Cr\$ 1.783.000,00, fossem aproveitados para os fins do aumento do Capital Social da Indiana — Companhia de Seguros Gerais, conforme deliberado nas Assembléias de 11 de setembro de 1970 e de 30 de outubro de 1970, ora expressamente ratificados e ratificados, com a distribuição das correspondentes ações a todos os acionistas da Sociedade incorporadora, nas devidas proporções e após aprovação pelas autoridades governamentais, devendo a diferença de Cr\$ 377,69 ser destinada, como ágio, livre de tributação, como reserva especial, nos termos do Regulamento do imposto sobre a Renda para oportunamente ser objeto de aumento de capital com distribuição proporcional de ações a todos os acionistas da Sociedade incorporada. Por proposta do Senhor Presidente foi, então, unani-

memente pela assembléia ratificadas expressamente as atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas por esta Sociedade em 11 de setembro de 1970 e em 30 de outubro de 1970, ficando ratificados de Cr\$ 1.136.845,96 (hum milhão, cento e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos) para Cr\$ 1.783.377,69 (hum milhão, setecentos e oitenta e três mil e trezentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos) o valor do patrimônio líquido da "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais" e, em decorrência, ficando ratificado também o aumento do capital social da Indiana — Companhia de Seguros Gerais, de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para Cr\$ 2.783.000,00 (dois milhões e setecentos e oitenta e três mil cruzeiros) com um aumento, pois, de Cr\$ 1.783.000,00 (hum milhão e setecentos e oitenta e três mil cruzeiros), realizado mediante incorporação de parte do valor do patrimônio líquido da Sociedade incorporada, ficando modificada a redação do Artigo 5º — dos Estatutos Sociais, que passou a ser o seguinte: Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 2.783.000,00 (dois milhões e setecentos e oitenta e três mil cruzeiros), integralizado e dividido em 2.783.000 (dois milhões e setecentos e oitenta e três mil) ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma", sendo certo que, excluída essa modificação, ficava adotado o projeto dos Estatutos aprovado na assembléia de 11 de setembro de 1970, ora expressamente ratificada. A diferença entre o valor do aumento e do patrimônio líquido, no total de Cr\$ 377,69 (trezentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos) foi destinada à formação de reserva especial, conforme já exposto. Pelo Senhor Presidente foi ainda declarado que todos os efeitos desta incorporação dependiam de aprovação das autoridades governamentais, continuando até então, cada Sociedade a operar normalmente. Nada mais havendo a tratar, e, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra a

sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, esta ata, redigida sob ditado, foi lida pelo 1º Secretário, e, tendo sido achada conforme o deliberado, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes, pelos peritos e pela representante da Sociedade incorporada, ficando a diretoria autorizada a extrair cópias fiéis para os fins de direito e ficando consignado que todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, abstenendo-se os legalmente impedidos. São Paulo, 17 de janeiro de 1972. — (aa) Dr. Mauro Paes de Almeida — Guilherme Afif — Sérgio Paes de Almeida — Eglantina Braghini Afif — Wilton Paes de Almeida.

A presente é cópia fiel da original lavrada no Livro Próprio, às páginas 1 verso a 13 verso.

A VANGUARDA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. N.º 61.100.467/001
Assembléia Geral Extraordinária

Aos 17 dias do mês de janeiro de 1972, às 8,00 horas na sede social da "A Vanguarda — Companhia de Seguros Gerais", à Rua Boa Vista número 254 — 6.º andar, nesta Cidade de São Paulo, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas representantes de mais de dois terços do capital social, conforme se verificou das assinaturas apostas no "Livro de Presença", existindo, assim, *quorum* legal para apreciar, discutir e deliberar, sobre a Ordem do Dia. Assumiu a presidência da reunião, por indicação unânime dos acionistas presentes, o Senhor Jorge Domingos Neto que convidou a mim, Jamil Domingos, acionistas da Sociedade, para secretário, ficando, assim, composta a mesa. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente solicitou a mim Secretário que procedesse à leitura dos editais de convocação da assembléia, os quais haviam sido publicados no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "Gazeta Mercantil" — Edições dos dias 8 — 11 e 12 de janeiro corrente e pelos quais se verificava que a reunião tinha por objeto: a) — apreciar, discutir e deliberar a respeito de "Proposta da Diretoria", com "Parecer Favorável do Conselho Fiscal" para que sejam ratificadas e ratificadas as atas das assembléias gerais extraordinárias, realizadas em 11 de setembro de 1970 e em 30 de outubro de 1970 e pelas quais se decidiu a respeito da incorporação desta Sociedade pela Indiana — Cia. de Seguros Gerais, ainda não aprovada pela SUSEP, de tal forma que passe a prevalecer o valor do patrimônio líquido aferido com base no balancete levantado em 31 de dezembro de 1971, do qual constou a reavaliação, pelo valor do mercado, acima do valor corrigido, dos bens integrantes do ativo imobilizado, sendo apreciado, discutido e deliberado o novo laudo de avaliação; b) — outros assuntos de interesse social. — São Paulo, 7 de Janeiro de 1972. — (aa) Guilherme Afif — Jamil Domingos — Henriette Afif Domingos. — Finda a leitura, o Senhor Presidente, passando ao primeiro item da ordem do dia informou aos presentes que se encontrava sobre a mesa: "Proposta da Diretoria", com "Parecer do Conselho Fiscal", os quais, a pedido do Senhor Presidente, foram lidos por Secretário e cujo teor era o seguinte: — "Proposta da Diretoria", — A Diretoria da "A Vanguarda — Cia de Seguros Gerais", vem propor aos Senhores Acionistas sejam ratificadas e ratificadas as decisões das assembléias gerais extraordinárias realizadas em 11 de setembro de 1970 e em 30 de outubro de 1970, pelas quais ficou decidido que esta Sociedade seria incorporada pela INDIANA — Cia. de Seguros Gerais. — De acordo com o então decidido, a incorporação se efetuou com base no balancete levantado em 30 de junho de 1970, no qual os bens imóveis in-

tegrantes do ativo imobilizado desta Sociedade foram considerados pelos seus valores contábeis, estimando-se em Cr\$ 1.136.000,00 (hum milhão, cento e trinta e seis mil cruzeiros) o valor global do patrimônio líquido, decidindo-se que a fração excedente a esse valor, no total de Cr\$ 845,96 (oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos) seria considerado como ágio e se destinaria a reserva específica. No entanto, essas atas ainda estão pendentes de aprovação governamental, sendo certo que, de acordo com legislação posterior àquelas assembléias se permitiu que, para efeito de incorporação, os bens integrantes do ativo imobilizado passassem a ser reavaliados até o valor de mercado. Nessas condições, esta diretoria manteve entendimentos com a da Sociedade incorporadora, ficando acertado que seriam ratificadas e ratificadas aquelas duas assembléias para que se adotasse um outro valor para o patrimônio líquido desta Sociedade. Para tanto, elaborou-se em em 31 de dezembro de 1971 um novo balancete, no qual os bens imóveis foram considerados pelo valor de mercado e não pelo valor contábil, estimando-se então em Cr\$ 1.783.377,69 (hum milhão, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos), o valor do patrimônio líquido desta Sociedade. Assim propõe-se que seja ratificado o valor do patrimônio líquido de Cr\$ 1.136.000,00 (hum milhão, cento e trinta e seis mil cruzeiros), adotado naquelas duas assembléias, para Cr\$ 1.783.000,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e três mil cruzeiros), sendo o excedente de Cr\$.. 377,69 (trezentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos) considerado ágio e assim destinado na Sociedade incorporadora com reserva especial para os fins do artigo 242, Parágrafo único do Decreto número 58.490, de 10 de maio de 1966 e devendo esta Sociedade designar um de seus Diretores para representá-la na Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade incorporadora, que também procederá à ratificação e ratificação de suas assembléias, aceitando o valor do patrimônio líquido que for fixado pelos peritos que vierem a ser nomeados e praticando todos demais atos necessários à concretização desta incorporação. É o que tinha a propor. — São Paulo, 4 de janeiro de 1972. — (aa) Guilherme Afif — Jamil Domingos — Henriette Afif Domingos. — "Parecer do Conselho Fiscal" — Os signatários, membros do Conselho Fiscal da "A Vanguarda — Cia. de Seguros Gerais", havendo nesta data, examinado na sede social, a proposta da diretoria, de 4 de janeiro corrente, e pela qual é sugerido aos Senhores acionistas que, em assembléia geral extraordinária, ratifiquem e ratifiquem as atas das assembléias gerais extraordinárias desta Sociedade, realizadas em 11 de setembro de 1970 e em 30 de outubro de 1970, e pelas quais se decidiu a incorporação desta Sociedade pela INDIANA — Cia. de Seguros Gerais — a fim de que seja revisto o valor do patrimônio líquido desta Sociedade de acordo com o balancete levantado em 31 de dezembro de 1971, no qual os bens imóveis foram registrados pelo seu valor de mercado, acima do valor contábil corrigido monetariamente, sendo de opinião que essa proposta merece ser aprovada por consultar os interesses dos Senhores acionistas e da própria Sociedade e, sobretudo, para que a incorporação atinja os objetivos previstos na atual legislação que rege a matéria. — São Paulo, 5 de janeiro de 1972. — (aa) Eduardo Demétrio Calfat — Azil Gabriel Calfat — Edgard Gabriel Calfat". — Em seguida, finda a leitura, pelo Senhor Presidente foram postas em discussão e votação a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, sendo unanimemente aprovados, ficando estimado em Cr\$ 1.783.000,00 (hum

milhão, setecentos e oitenta e três mil cruzeiros) o valor do patrimônio líquido desta Sociedade, retificado e ratificado o valor adotado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 11 de setembro de 1970 e de 30 de outubro de 1970, destinando-se o excedente a esse valor, no total de Cr\$ 377.69 (trezentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos), considerado como agio à formação de uma reserva especial na Sociedade incorporadora para os fins do § único do art. 242 do Regulamento do Imposto Sobre a Renda. Após isso, o Sr. Presidente informou aos presentes que, de acordo com os entendimentos mantidos com a Sociedade incorporadora, Indiana — Cia. de Seguros Gerais, nesta mesma data, estava sendo realizada por essa Sociedade Assembleia Geral Extraordinária objetivando também retificar e ratificar as assembleias gerais extraordinárias realizadas por aquela Sociedade, igualmente em 11 de setembro de 1970 e em 30 de outubro de 1970 relativas à incorporação em questão, devendo ser nomeados peritos para procederem à elaboração de laudo de avaliação do patrimônio líquido desta sociedade na forma já exposta. Assim, propunha aos presentes que os trabalhos desta assembleia fossem suspensos até 17 h deste mesmo dia 17 de janeiro de 1972, quando então esta assembleia seria reinstalada a fim de tomar conhecimento do laudo de avaliação e dos atos praticados pela Sociedade incorporadora, propondo fosse designado um dos diretores desta Sociedade para comparecer na assembleia da Indiana — Cia. de Seguros Gerais e aceitar o valor do patrimônio líquido que vier a ser aferido pelos srs. peritos, desde que igual ou superior a Cr\$ 1.783.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil cruzeiros), bem como para praticar todos os atos necessários à efetivação da operação. Essa proposta, após ser discutida, foi unanimemente aprovada, ficando designada a diretora tesoureira D. Henriette Afif Domingos, para representar esta Sociedade na assembleia geral extraordinária da Indiana — Cia. de Seguros Gerais, aceitando o valor de Cr\$ 1.783.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil cruzeiros) atribuído ao patrimônio líquido desta Sociedade, para todos os efeitos de direito, nos termos do § 3º do art. 5º, do decreto lei 2.627, de 1940, e para praticar os demais atos que se fizerem necessários ficando desde já convocados os Srs. acionistas para novamente comparecerem à sede desta Sociedade, às 17 h de hoje para continuação dos trabalhos desta assembleia. Em seguida a reunião foi suspensa, tendo o Sr. Presidente deixado consignado que, em todas as deliberações, até este momento, deixaram de votar os acionistas legalmente impedidos. As 17 h do dia 17 de janeiro de 1972, na sede social, a Rua Boa Vista, 254, 6.º andar, voltaram a se reunir em assembleia geral extraordinária, em continuação, os Srs. acionistas da "A Vanguarda — Cia. de Seguros Gerais", verificando-se pelas assinaturas, novamente apostas no Livro de Presença que se encontravam presentes os mesmos acionistas que haviam comparecido quando da abertura desta assembleia, existindo, assim, acionistas titulares de ações representativas de mais de dois terços do capital social. Reabrindo a sessão, o Sr. Presidente informou que permanecia inalterada a mesa dirigente dos trabalhos desta assembleia o que foi unanimemente aprovado pelos presentes. A seguir o Sr. Presidente informou que a Indiana — Cia. de Seguros Gerais em assembleia geral extraordinária já realizada, conforme cópias autenticadas da respectiva ata, já distribuídas para ciência dos acionistas, a qual

foi lida por mim secretário, consumara a incorporação desta Sociedade, só restando agora aos Srs. acionistas ratificar a decisão que declarou extinta esta Sociedade, conforme deliberação da assembleia geral extraordinária de 30 de outubro de 1970 e nos termos do § 3º do art. 152 da lei das Sociedades por Ações, com a ressalva de que a operação só seria efetivada depois de obtida a necessária aprovação das autoridades governamentais e de cumpridas as demais formalidades legais, inclusive as de publicidade e arquivamento, quando então os acionistas desta Sociedade receberão diretamente da Sociedade incorporadora, Indiana — Cia. de Seguros Gerais, as 1.783.000 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil) ações dessa Sociedade, em troca e na mesma proporção das ações com que atualmente participam do capital social desta Sociedade. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que, nos termos da lei, ficavam cumpridas as formalidades mencionadas, extinta a Sociedade e retificadas e ratificadas, nos termos expostos, as atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 11 de setembro de 1970 e em 30 de outubro de 1970, o que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura integral desta ata. Reabertos os trabalhos, esta ata redigida sob ditado do Sr. Secretário foi pelo mesmo lida e, tendo sido achada conforme foi unanimemente aprovada, tendo o Sr. Presidente consignado que em todas as deliberações deixaram de votar os acionistas legalmente impedidos, ficando a diretoria autorizada a extrair cópias fiéis para os fins e efeitos de direito. São Paulo, 17 de janeiro de 1972. aa) Jorge Domingos Neto — Presidente da Assembleia, Jamil Domingos — Secretário da Assembleia, Guilherme Afif Domingos, Henriette Afif Domingos, Cláudio Afif Domingos, Luciane Afif Domingos.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio as páginas: 72, 72v.º, 73, 73v.º, 74, 74v.º, 75, 75v.º, 76.

"INDIANA" — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Objeto — Duração

Art. 1º — Indiana — Companhia de Seguros é uma Sociedade Anônima, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º — A Sociedade poderá criar sucursais, agências, filiais e representações em qualquer localidade do país.

Art. 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é de 50 (cinquenta) anos, a contar da data do decreto, que autorizou seu funcionamento, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 2.783.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil cruzeiros) integralizado e dividido em 2.783.000 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º — No caso do aumento do Capital Social, fica assegurado aos acionistas o direito de preferência à subscrição das novas ações na proporção das que eles então possuírem.

Art. 7º — As ações poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou não, com capacidade de adquiri-las na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 8º — A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente.

§ 1º. Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor nomeará 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de outrem, como garantia de sua gestão.

§ 2º. Os Diretores poderão ser reeleitos e continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 3º. Os Diretores eleitos na Assembleia Geral ficam desde logo investidos e empossados em seus cargos.

Art. 9º. Compete à Diretoria executar ou fazer os estatutos sociais e as deliberações das assembleias de acionistas.

Parágrafo Único. Compete a qualquer dos Diretores, na ausência do Diretor Presidente, instalar as assembleias gerais, após verificação do número legal de acionistas, convidando os presentes a aclamarem um acionista para presidir os trabalhos.

Art. 10. A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente será exercida pelo Diretor Presidente, que será substituído, em sua falta ou impedimento, por um dos demais Diretores.

Parágrafo Único. A representação da Sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas atividades, caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 11. Vagando-se um dos cargos de Diretor, por qualquer motivo, os demais escolherão seu substituto, que exercerá as funções respectivas até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, na qual se procederá, então, à substituição definitiva e pelo tempo que faltar para terminar o mandato da Diretoria.

§ Único — Em caso de impedimento ou ausência de qualquer Diretor será o mesmo substituído provisoriamente por quem a Diretoria designar.

Art. 12. A Diretoria tem os mais amplos poderes de administração e os especiais para hipotecar, onerar ou alienar bens móveis ou imóveis observadas as restrições legais.

Art. 13. A administração da Sociedade será exercida em conjunto pela totalidade dos Diretores, os quais se dividirão entre si os encargos sociais devendo serem assinados por dois Diretores todos os atos ou documentos que obriguem a Sociedade.

Art. 14. Nos limites de suas atribuições é facultado aos Diretores constituir em nome da Sociedade, mandatários, ou procuradores, especificados nos instrumentos ou atos e operações que poderão praticar.

Art. 15. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, devendo constar de atas as suas resoluções que serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente e, em sua falta, o Diretor Superintendente, além do seu voto, em caso de empate, o de qualidade.

Art. 16. Qualquer divergência sobre os negócios sociais, deverá ser resolvida em reunião de Diretoria.

Art. 17. Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites estabelecidos na legislação do Imposto de Renda, para dedução do lucro operacional.

CAPÍTULO IV

Assembleias Gerais

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março sob a presidência do

acionista que for por ela indicado.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia convidará dois acionistas para Secretário da Mesa, distribuindo o trabalho entre eles.

Art. 19. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se as mesas pela mesma forma escrita no artigo anterior.

Art. 20. Os números da primeira convocação das assembleias serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede da Sociedade e em outro de grande circulação, também, da sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando se tratar de ordinárias e de oito dias para as extraordinárias.

§ Único. As demais convocações da assembleia geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 21. Uma vez convocada a assembleia geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 22. As deliberações da Assembleia serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

§ Único — A cada ação corresponde um voto.

Art. 23. Verificando-se o caso da existência de ações, como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes, caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representantes junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos, enquanto não for feita a designação.

Art. 24. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 25. — Para que possam comparecer às assembleias gerais, os representantes legais e procuradores constituídos farão entrega dos documentos comprobatórios da respectiva qualidade na sede da Sociedade, até a véspera da reunião.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, entre os acionistas, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

§ Único — Os membros serenos de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 27. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia Geral que os eleger.

Art. 28. Os suplentes substituirão os membros efetivos, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais avançada salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 29. Os lucros líquidos provenientes das operações efetivamente realizadas, durante o exercício financeiro e apurados depois de constituídas todas as reservas obrigatórias e efetuadas as amortizações e depreciações, serão aplicados da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Reserva Legal destinado a assegurar a integridade do capital, dedução esta que deixará de ser obrigatória, logo que sejam atingidos 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 15% (quinze por cento) para constituição de um Fundo de Provisão

dência, destinado a garantir a integridade das reservas obrigatórias,

§ 1º. Atendidas as deduções supra-estadas, a assembleia deliberará sobre o destino a ser dado ao restante do lucro, podendo fixar dividendos, bonificações aos acionistas, gratificações aos Diretores e empregados, sendo o saldo se houver, em qualquer hipótese, levado ao Fundo de Previdência a que se refere a alínea b) deste artigo, tudo sob Proposta da Diretoria;

§ 2º. A distribuição de gratificação aos Diretores e empregados, quando autorizada pela Assembleia Geral, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos da Sociedade;

§ 3º. As percentagens atribuídas aos Diretores e empregados só serão devidas dividendo mínimo de 6% (seis por cento), quando distribuído aos acionistas (cento) ao ano;

§ 4º. Os dividendos prescritos na forma da lei, serão levados ao Fundo de Previdência, a que se refere a alínea b) deste artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Ano Social

Art. 30. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

(Nº 10.060 — 10.3.72 — Cr\$ 1.672.000)

PORTARIA SUSEP N.º 23, DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP - 4.082-72, resolve:

Approvar a alteração introduzida no art. 1º do Estatuto da Companhia Seguradora Brasileira, com sede na cidade de São Paulo, relativa à mudança de sua denominação social para Itaú Seguradora S.A., conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de março de 1972. — *Décio Vieira Veiga.*

COMPANHIA SEGURADORA BRASILEIRA

ESTATUTOS SOCIAIS

(PROJETO)

Art. 1º. *Denominação e Objeto* — A Itaú Seguradora S.A., constituída em 26 de abril de 1921, sob a antiga denominação de Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais, posteriormente denominada Companhia Seguradora Brasileira, regida por estes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável, tem por objeto a exploração das operações de seguros do Ramo Vida e Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 2º. *Sede* — A sede da Companhia é na cidade de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, mediante prévia autorização do Governo Federal.

Art. 3º. *Duração* — A sociedade durará por tempo indeterminado.

Art. 4º. *Capital* — O capital social é de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), dividido em 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Os títulos múltiplos de ações poderão ser desdobrados a pedido do acionista, por preço não superior ao custo desse desdobramento.

Art. 5º. *Ações* — As ações serão nominativas e ordinárias.

Art. 6º. *Conselho de Administração* — Normas Gerais.

6.1 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria denominada Conselho de Administração, composta de treze membros, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, pelo prazo de quatro anos, podendo ser reeleitos, cujos cargos, em número e designação, são os seguintes: Presidente do Conselho de Administração, 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho de Administração, Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, dois Diretores sem denominação especial e três Diretores Gerentes.

6.2 — A Assembleia geral poderá deixar de provar até 2 (dois) cargos de Diretor sem denominação especial e 2 (dois) cargos de Diretor Gerente.

6.3 — A gestão de cada Diretor será caucionada com 500 (quinhentas) ações da Sociedade, por ele mesmo ou por terceiros.

6.4 — A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", assinado pelo respectivo Diretor.

Art. 7º. *Substituição dos Membros do Conselho de Administração* — Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, competirá aos demais escolherem o respectivo substituto interino, o qual exercerá o cargo até que seja provido em caráter efetivo por subsequente assembleia geral.

Art. 8º. *Remuneração do Conselho de Administração* — O Conselho de Administração perceberá:

a) honorários fixos mensais que aos membros forem atribuídos pela assembleia geral, não excedentes, no total a 200 (duzentos) salários mínimos fiscais;

b) remuneração anual variável de 16% sobre os lucros líquidos de cada exercício, observadas as prescrições legais, cabendo 0,5% a cada membro do Conselho de Administração e rateando-se o restante entre os diretores que tiverem maiores encargos na administração, pela forma que for ajustada em reunião do aludido Conselho.

Art. 9º. *Atribuições do Conselho de Administração e dos seus Membros.*

a) Compete ao plenário do Conselho de Administração, além de suas atribuições legais: traçar a orientação geral da empresa; verificar o andamento dos negócios sociais; atribuir funções internas especiais aos Diretores; aprovar os planos de investimentos de alienações imobiliárias.

b) Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir os trabalhos desse órgão e das assembleias gerais dos acionistas;

c) Ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, bem como a todos os demais Diretores compete supervisionar as atividades da Sociedade;

d) Aos Diretores Presidente, Superintendente, Comercial, Financeiro e Administrativo compete, especialmente, a administração dos vários setores da Sociedade, pela forma que entre si convencionarem;

e) Os Diretores Gerentes compete colaborar com o Diretor Superintendente, ou com os outros Diretores enumerados na alínea precedente, na direção e administração da sociedade;

f) A representação da Companhia perante os órgãos ou entidades com poderes normativos ou fiscalizadores da atividade securitária caberá a qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Art. 10. *Poderes dos Membros do Conselho de Administração.*

O Presidente do Conselho de Administração em conjunto com qualquer um dos Diretores, ou dois Diretores quaisquer, em conjunto, terão poderes para:

a) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas em Bancos, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, prestar fianças, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar qualquer título de crédito;

c) representar a Sociedade perante qualquer repartição pública ou autarquia federal, estadual ou municipal, inclusive Superintendência de Seguros Privados, Instituto de Resseguros do Brasil e quaisquer entidades securitárias, assim como perante qualquer estabelecimento de crédito;

d) alienar, hipotecar, empenhar, caucionar, ou de qualquer forma onerar bens sociais, móveis e imóveis, observadas as normas legais e regulamentares, dispensada a autorização da Assembleia Geral;

e) constituir em nome da Sociedade, procuradores *ad negotia* ou *ad iudicia* para praticarem os atos que lhe forem especificados, agindo isoladamente ou em conjunto, conforme for determinado no mandato.

Art. 11. *Conselho Fiscal* — O Conselho Fiscal da Sociedade com as atribuições, constituição e forma de remuneração prevista em lei, será composto de 3 (três) membros — efetivos e igual número de suplentes.

Art. 12. *Assembleias Gerais*

12.1 — Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, em exercício, e secretariados por um acionista por ele designado.

12.2 — Para que possam participar das Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos por acionistas deverão efetuar a entrega dos documentos comprobatórios da representação ou do mandato na Sede da Sociedade, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da reunião da Assembleia.

Art. 13. *Lucro — Dividendos — Fundos* — O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, o lucro que se verificar depois de deduzidas as provisões para fundos e reservas exigidas pela legislação de seguros e facultadas pelas leis fiscais, terá a seguinte aplicação:

13.1 — 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja importância correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

13.2 — JO montante necessário para a distribuição do dividendo aos acionistas;

13.3 — 16% (dezesseis por cento) ao Conselho de Administração, rateados na forma prevista no artigo 8º, observadas as exigências legais;

13.4 — O Saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial, destinado a atender a eventuais encargos da Sociedade, de acordo com o que deliberar a Assembleia Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 14. *Distribuição de Dividendos e Ações* — Será de 60 (sessenta) dias o prazo máximo para o pagamento de dividendos e para a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, contado da publicação da ata da assembleia geral respectiva.

Estes Estatutos foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária de 21 de setembro de 1942, arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 17.911, em 26 de fevereiro de 1943 e alterados pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 20 de agosto de 1959, 10 de março de 1960, 17 de agosto de 1961, retificado e ratificado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 4 de abril

de 1962, 16 de abril de 1963, 6 de novembro de 1964, 13 de setembro de 1965, 8 de setembro de 1967, 1º de março de 1968, 30 de abril de 1969, 11 de junho de 1969, 26 de março de 1970, 18 de março de 1971 e 14 de março de 1972.

Certificamos ser a presente cópia fiel dos Estatutos Sociais aprovados em Assembleia Geral Extraordinária. São Paulo, 14 de março de 1972. —

COMPANHIA SEGURADORA BRASILEIRA

C.G.C. 61.557.039

Assembleia Geral Extraordinária de 14 de março de 1972.

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, às 14:00 horas, na sede social, à Rua Barão de Itapetininga nº 18, nesta Capital, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, acionistas da Companhia Seguradora Brasileira, atendendo à convocação publicada no O Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, dos dias 4, 5 e 7 e 4, 7 e 8 de março de 1972, respectivamente, do seguinte teor:

COMPANHIA SEGURADORA BRASILEIRA

C.G.C. 61.577.039

Assembleia Geral Extraordinária

Os Senhores Acionistas da Companhia Seguradora Brasileira, são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à Rua Barão de Itapetininga nº 18, no próximo dia 14 de março de 1972, às 14:00 horas a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) mudança de denominação social para Itaú Seguradora S. A.;

b) outros assuntos de interesse societário.

São Paulo, 3 de março de 1972. — José Ermírio de Moraes, Presidente do Conselho de Administração. Verificando-se, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Eudoro Villela, que convidou para secretário o Dr. Olavo Egydio Setubal, ficando assim instalada a assembleia.

Determinou o Sr. Presidente fosse lida a seguinte

"Proposta do Conselho de Administração:

Senhores Acionistas,

Vimos propor a alteração da denominação social para Itaú Seguradora S. A., procedendo-se para esse fim, a mudança da redação do artigo 1º dos Estatutos, que passaria a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º. *Denominação e Objeto* — A Itaú Seguradora S.A., constituída em 26 de abril de 1921, sob a antiga denominação de Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais, posteriormente denominada Companhia Seguradora Brasileira, regida por estes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável, tem por objeto a exploração das operações de seguros do Ramo Vida e Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor.

Esta proposta apresenta como justificativa o intuito de melhor identificar a sociedade com as instituições financeiras Itaú, com as quais tem estreitas vinculações.

Submetendo esta proposta à consideração dos Senhores Acionistas, aguardamos a sua aprovação. São Paulo, 4 de março de 1972. — José Ermírio de Moraes — Luiz Adélmo Lodi — Trajano de Miranda Valverde — Eudoro Villela — Olavo Egydio Setubal — Edgardo de Azevedo Soares Junior — José Carlos Moraes Abreu — Osvaldo Castro Santos — Geraldo Dias de M. Oliveira — Rubens dos Santos Dias — Eduardo

Ramos Burlamaqui de Mello — Antônio Ermitio de Moraes e Mauricio Ulla.

Foi lido também o seguinte:
PARER DO CONSELHO FISCAL
 Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Seguradora Brasileira, tomando conhecimento da proposta do Conselho de Administração de 4 de março de 1972, relativa à alteração da denominação social, manifestam opinião favorável à sua aprovação pela Assembleia de acionistas, por lhes parecer plenamente justificada a proposição, pelas razões apontadas.
 São Paulo, 7 de março de 1972. — **Manary Vasconcellos Mendes — Resen Lahud e Sebastião Portugal Goua.**

Terminada a leitura das peças acima, colocadas em discussão e votação, foram aprovadas unanimemente, designando o Sr. Presidente alterado o artigo 1º dos Estatutos, passando a denominação social para Itau Seguradora S. A.
 Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa para a lavratura desta ata, a qual, reabertos os trabalhos, após solicitar aos acionistas que a subscrevessem, foi lida, aprovada e encerrada a assembleia.
 São Paulo, 14 de março de 1972. — **Adolfo Villela**, Presidente — **Olavo Egydio Setubal**, Secretário — **José Carlos Moraes Abreu** — S. A. Fazenda Paraíso Agro Pecuária p.p. —

Nas Atas de Assembleia-Geral Extraordinária da Ultramar Companhia Brasileira de Seguros e Tietê Companhia de Seguros, publicadas no Diário Oficial da União de 29.11.71 (Seção I, Parte II, fls. 3.699 a 3.705):

Onde se lê:

na proporção das ações ...
 dividido em 1.700.000 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) divididos em 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) ações ...

Delphim de Oliveira ...
 Participações. — Marino Badenes ...

Peçanha; João Carlos ...
 livro 51, fls. 132, em 16-9-60 ...
 passaria a ser de Cr\$ 1.000,00 ...

o artigo 6º e seu ...
 a fim Diretoria ...

constatada a sua legalmente impedidos ...

o aumento do Cr\$ 950.000,00, da seguinte forma: 1-1 — Capital Social de Cr\$ 600.000,00 para ...

os aprovar, revertendo a favor ...
 dispensadas à "Tietê", nos longos anos, ...

Nas Atas das AGEs de 13.8.69 e 15.6.70, da Companhia de Seguros Brasileira, publicadas no Diário Oficial da União de 1.11.71, Seção I, Parte II, fls. 3.375-3.379:

Onde se lê:

Arnaldo M. Lello ...
 Cr\$ 500,00 ...

Clarivaldo F. Fasano ...
 perfazendo o total de 250 ações ...

total de 50 ações ...
 perfazendo o total de 376 ações ...

Helmuth Aleck que possuía 36 ...
 pela idade membro efetivo eleito pelos dissidentes ...

pela fase de autorização ...
 denominação, Sede, Objeto e Duração ...

Aloysio Ramalho Foz — Indústria e Comércio Metalúrgica "Atlas" S. A. — **Lourenço Nogueira Menezes e Hélio Pelligotti** — Diretores; **Oswaldo Castro Santos** — **Rubens dos Santos Dias** — **Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello** — Companhia Comercial e Administradora "Dela" — **Washington de Azevedo Soares** — Diretor — **Fornax S.A.** Administração e Comércio p.p. — **Aloysio Ramalho Foz** — Fundo Itau de Investimento — Cia. Itau de Investimento; Crédito e Financiamento — Administradora — **Carlos de Souza Toledo e Expedito Lamy** — Diretores — O. E. Setubal S. A. — Indústria e Comércio p. p. — **Aloysio Ramalho Foz** — **Monteiro Aranha Engenharia, Comércio e Indústria p.p.** — **Mário Bernardo Garnero e Fernando Rudge Leite** — **Reston Lahud** — **Paulo Lahud** — **Francisco Finamore** — **Marina Brandi Gravina p.p.** — **Francisco Barra** — **Italbras** — Companhia de Seguros Gerais p.p. — **Cláudio Salvador Lembo e Astério Gomes de Brito** — Companhia Comercial Jupia — **José Pedro Carvalho Lima de Toledo Piza e Luiz Assumpção Queiroz Guimarães**, Diretores.

Cetrifco que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Livro 3 — fls. 20 usque 26
 São Paulo, 14 de março de 1972. — **Olavo Egydio Setubal**, Secretário (Nº 1.333-B — 17.3.72 — Cr\$ 292,00)

Onde se lê:

na proporção das ações possuídas dividido em 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) ações ...

Delphim Salum de Oliveira ...
 Participações. — Mariano Badenes ...

Peçanha; João Carlos ...
 livro 51, fls. 132, em 16-9-66 ...
 passaria a ser de Cr\$ 1.000.000,00 ...

o artigo 5º e seu ...
 a fim de deliberar sobre a) Proposta da Diretoria ...

constatada sua aprovação, absten-do-se de votar os legalmente impedidos ...

o aumento do Capital Social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 950.000,00, da seguinte forma: 1-1 ...

os aprovar revertendo a favor ...
 dispensadas à "Tietê — Companhia Nacional de Seguros, nos longos anos, ...

Nas Atas das AGEs de 13.8.69 e 15.6.70, da Companhia de Seguros Brasileira, publicadas no Diário Oficial da União de 1.11.71, Seção I, Parte II, fls. 3.375-3.379:

Onde se lê:

Arnaldo L. Lello ...
 NCr\$ 2.500,00 ...

Clarivaldo L. Fasano ...
 perfazendo o total de 750 ações ...

total de 150 ações ...
 perfazendo o total de 375 ações ...

Helmuth Abeck que possuía 36 ...
 pela idade mais elevada salvo no caso do membro efetivo eleito pelos dissidentes ...

pela fase de autorização ...
 "Denominação, Sede, Objetivo e Duração ...

apresentado à Assembléa Balanço demonstrativo ...

g) executar os presentes Estatutos...

PORTARIA SUSEP N.º 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

Retificações

Na publicação das Atas de Assembleia-Geral Extraordinária da Ultramar Companhia Brasileira de Seguros e Tietê Companhia Nacional de Seguros, feita no Diário Oficial de 29 de novembro de 1971 (Seção I, Parte II, folhas 3.699 a 3.705)

Onde se lê:

na proporção das ações ...
 dividido em 1.700.000 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) divididos em 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) ações...

Delphim de Oliveira ...

Participações. — Marino Badenes...

Peçanha; João Carlos ...

livro 51, fls. 132, em 16-9-60 ...

passaria a ser de Cr\$ 1.000,00 ...

o artigo 6º e seu ...

a fim Diretoria ...

constatada a sua legalmente impedidos ...

o aumento do Cr\$ 950.000,00, da seguinte forma: 1-1- Capital Social de Cr\$ 600.000,00 para ...

os aprovar, revertendo a favor ...

dispensados à Tietê", nos longos anos, ...

apresentado à Assembléa-Geral Ordinária acompanhada do Balanço demonstrativo ...

g) executar e fazer executar os presentes Estatutos ...

PORTARIA SUSEP N.º 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

Retificações

Na publicação das Atas de Assembleia-Geral Extraordinária da Ultramar Companhia Brasileira de Seguros e Tietê Companhia Nacional de Seguros, feita no Diário Oficial de 29 de novembro de 1971 (Seção I, Parte II, folhas 3.699 a 3.705)

Onde se lê:

na proporção das ações possuídas dividido em 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) ações ...

Delphim Salum de Oliveira ...

Participações. — Mariano Badenes ...

Peçanha; João Carlos ...

livro 51, fls. 132, em 16-9-66 ...

passaria a ser de Cr\$ 1.000.000,00 ...

o artigo 5º e seu ...

a fim de deliberar sobre a) Proposta da Diretoria ...

constatada sua aprovação, absten-do-se de votar os legalmente impedidos ...

o aumento do Capital Social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 950.000,00, da seguinte forma: 1-1- ...

os aprovar revertendo a favor ...

dispensadas à "Tietê" - Companhia Nacional de Seguros, nos longos anos, ...

(N.º 001400-B — 21-3-72 — Cr\$ 32,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 65 DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Na conformidade do art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, delegar competência ao Cel. Carlos José Tuttmann, Diretor do Departamento de Administração, para praticar os seguintes atos:

- 1) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques para pagamento das despesas autorizadas pela Presidência;
- 2) autorizar as consignações em folha de pagamento;
- 3) autorizar a prestação de serviços extraordinários;
- 4) autorizar horário especial de trabalho, observando o limite mínimo de horas exigido;

- 5) requisitar e autorizar o pagamento de passagens para funcionários que viajem em objeto de serviço;
- 6) autorizar o pagamento de diárias a funcionários que viajem em objeto de serviço;
- 7) autorizar a assinatura e compra de jornais, revistas e outras publicações de interesse da CNEN, bem como a aquisição de livros técnicos;
- 8) autorizar a realização de concorrências e coleta de preços;
- 9) julgar a idoneidade dos concorrentes pela documentação apresentada;
- 10) aprovar os mapas de preços;
- 11) autorizar as despesas das concorrências e das tomadas de preços, bem como de outras isentas dessa formalidade;
- 12) autorizar o pagamento de serviços de terceiros, cuja prestação tenha sido determinada pela Presidência;
- 13) autorizar o pagamento dos aluguéis decorrentes de contratos.

Hervásto G. de Carvalho, Presidente.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO DO PRESIDENTE

FAP n.º 153-72, de 6.3.72 — Apontando, por invalidez o Motorista classe "B", grau V, Antonio Ubaldino

Bandeira, a partir de 12.3.72. — De acordo com parecer do Dr. Carlos Joaquim Dolm Malucher da Silva, Médico do Banco, no Processo número 621-68.

1 — Artigo 74, item I, §§ 1º e 3º combinados com o Artigo 75 do E.F.B.N.D.E.

2 — Artigo 12 e 24 da Res. número 148-64 do C. A.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

CGC nº 33.121.088-001

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede da Empresa, no S.C.S., Edifício Gilberto Salomão, 13º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971.

Brasília, 16 de março de 1972. — José Cassiano Gomes dos Reis Junior, Diretor-Presidente.

Dias: 21-22 e 23-3-72. (Nº 1.371-B — 20-3-72 — Cr\$ 3,00).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR — CBTN

(Em constituição, na forma da Lei nº 5.740, de 1 de dezembro de 1971)

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Convocação

O Representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, nos Atos Constitutivos da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, convoca os subscritores de ações para a Assembleia Geral de Constituição da Sociedade, a realizar-se em Brasília, Distrito Federal, no dia 5 de abril do corrente ano, às 10 horas, no Auditório do Edifício da PETROBRÁS, setor de Autarquias Norte, devendo os respectivos trabalhos obedecer a seguinte Ordem do Dia:

I — Aprovação do laudo de avaliação dos bens pertencentes à CNEN, cujos valores serão destinados à integralização de parte do capital subscrito (artigo 9º, § 1º, da Lei número 5.740, de 1 de dezembro de 1971);

II — Aprovação dos Estatutos;

III — Eleição de 4 a 6 Diretores, sendo um Diretor Superintendente;

IV — Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

V — Fixação dos horários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Brasília, 20 de março de 1972. — Alfredo de Almeida Paiva, Representante da CNEN nos atos constitutivos da CBTN (Portaria nº 172-71, do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, de 7 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 1971, Seção I, Parte II, página nº 3.930).

Dias: 22, 23 e 24-3-72. (Nº 1.355-B — 20-3-72 — Cr\$ 3,00)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A.

— ELETROSUL

C. G. C. - MF — 000 73.957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia

EDITAIS E AVISOS

Geral Ordinária que será realizada no dia 3 de abril de 1972, às 16:00 horas, na sede da Companhia, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Externos, referentes ao exercício de 1971.

2. Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

3. Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

4. Assuntos de interesse social.

Brasília, 15 de março de 1972. — Mário Laines Cunha, Presidente.

Dias: 21, 22 e 23-3-72. (Nº 001.357-B - 20-3-72 - Cr\$ 45,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 14-72, da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 14-72, referente à execução dos serviços de dragagem de canais nas Bacias dos rios Meia Ponte, Corumbá, Claro, Verdão e dos Bois, nos municípios de Goiânia, Anápolis, Inhumas, Jataí, Rio Verde, Catalão, Trindade e Ceres, no Estado de Goiás 10º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 14-72.

As quinze horas do dia quatorze de março de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 14-72, tendo comparecido e entregue o envelope de documentação e da proposta, o representante da firma Cimbre Construtora S. A., inscrita neste Departamento sob o nº 96.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

Cimbre Construtora S. A.
Preço total dos serviços: Cr\$... 2.005.861,00 (dois milhões, cinco mil, oitocentos e sessenta e um cruzelros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quinze minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatorze de março de mil novecentos e setenta e dois.

— Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho, Membro da Comissão. — José Ferreira, Membro da Comissão.

Ata nº 15-72, da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 15-72, referente à execução de serviços de dragagem de canais nas bacias dos rios Jacu, Riacho, Reis Magos e Doce-Suruaça, nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Viana, Guarapari e Linhares, no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 15-72.

As quinze horas do dia quinze de março de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 15-72, tendo comparecido e entregue o envelope de documentação e da proposta, o representante da firma Empresa Mineira de Dragagem Limitada, inscrita neste Departamento sob o nº 371.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

Empresa Mineira de Dragagem Limitada
Preço total dos serviços: Cr\$... 698.850,00 (seiscentos e noventa e

oitocentos e cinquenta cruzelros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quinze de março de mil novecentos e setenta e dois.

— Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho, Membro da Comissão. — José Ferreira, Membro da Comissão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional no Estado da Guanabara

Comissão

de Processo Administrativo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 286-72, de 23 de fevereiro de 1972, tendo em vista o despacho exarado a fls. ..., e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao Telegrafista nível 12, Ricardo Suarez Barbosa Lima, matrícula número 2.059.017, da lotação da Apt. de Lapa — DR.GB, de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo número 42.872-69, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na Rua da Alfândega nº 5, 4º andar, Terraço, às 15.00 horas do dia 7 de abril de 1972, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o Processo em andamento.

C.P.A., 13 de março de 1972. — Gilberto de Araújo Teixeira, Postalista nível 14, matrícula nº 2.044.541.

BANCO DO BRASIL S/A

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO — PASEP

EDITAL Nº 72-4

O Banco do Brasil S.A. na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3-12-70, torna público que os índices a serem utilizados durante o mês de Abril de 1972, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa, quando efetuados com atraso, na forma do disposto no artigo 6º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971, do Banco Central do Brasil, são os seguintes:

Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICE (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
Julho	71 0.184562
Agosto	71 0.158529
Setembro	71 0.131914
Outubro	71 0.105052
Novembro	71 0.080575
Dezembro	71 0.060524
Janeiro	72 0.045002
Fevereiro	72 0.030019
Março	72 0,013940

Brasília, 9 de março de 1972. — Oswaldo Roberto Colln, Diretor Administrativo.